

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

UÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRIXÁS – GOIÁS

Dra. Letícia Silva Carneiro de Oliveira
Juíza de Direito

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GEBRAS ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF n.º 22.618.942/0001-70

Novembro de 2024

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRIXÁS – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial
Processo nº: 5319284-24.2024.8.09.0176
Incidente nº: 5443824-47.2024.8.09.0176
Requerente: **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na Rod. GO 164 KM 680, S/N, Zona Rural, Nova Crixás/GO, Estado de Goiás, CEP 76.520-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.618.942/0001-70, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 05, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	6
2	PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL	8
3	CONSTATAÇÕES INICIAIS DA GEBRAS ALIMENTOS LTDA	33
4	EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ E ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	35
5	CRONOGRAMA PROCESSUAL	39
6	BALANÇO PATRIMONIAL, BALANCETE DE VERIFICAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO	40
7	CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	42
7.1	Resultado Mensal	42
7.2	Receita Líquida	43
7.3	Custo	44
7.4	Despesa Operacional	45
7.5	Despesa Não Operacional	46
7.6	Lucro Antes do IR	47
7.7	Contas de Resultado	48
8	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	49
8.1	Relatório de Caixa	49
8.2	Aplicações Financeiras	50

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8.3 Adiantamento (Ativo Circulante)	51
8.4 Outros Ativos (Circulante)	52
8.5 Estoques (Circulante)	53
8.6 Outros Ativos (Não Circulante)	54
8.7 Imobilizado Líquido	55
8.8 Dívida Financeira (Circulante)	56
8.9 Dívida Financeira (Não Circulante)	57
8.10 Prejuízos Acumulados	58
9 INDICADORES FINANCEIROS – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	59
9.1 Liquidez Geral	59
9.2 Liquidez Seca	60
9.3 Liquidez Corrente	61
9.4 Endividamento Geral	62
9.5 Solvência Geral	63
9.6 Lucratividade	64
10 ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	65
10.1 Ativo Acumulado	65
10.2 Passivo Acumulado	66

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

10.3 Patrimônio Líquido.....	67
11. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	68
11.1 Faturamento Bruto	68
11.2 Receita x Custo	69
11.3 Receita x Resultado	70
12. RECURSOS HUMANOS – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	71
12.1 Funcionários e Colaboradores	71
13. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM OUTUBRO DE 2024 (em milhares de reais)	72
14 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES E DE SEUS ADMINISTRADORES DURANTE O PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	75
15 CONSIDERAÇÕES FINAIS	84

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.instagram.com/stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** (*em recuperação judicial*), nos termos da legislação de regência. Neste momento, o relatório mantém caráter preliminar, uma vez que a documentação solicitada à devedora ainda está sendo providenciada, e as rotinas de trabalho e fluxo de informações entre a empresa e a Administração Judicial estão em fase de consolidação.

A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelas devedoras, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Ademais, reputa-se oportuno consignar que as constatações, adiante reportadas, são concernentes, aos dados contidos nos autos e aos parciais documentos municiados até o momento, pois, apesar de encaminhado diversos termos de diligências requisitando o fornecimento de documentos imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos desta administração judicial, a devedora não atendeu cabal e conclusivamente às diligências efetuadas, prejudicando, com isso, as análises e verificações pertinentes a apuração da real condição econômico-financeira da empresa.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta neste instante os dados até então disponíveis, e informa que a dinâmica a ser implementada nos próximos reportes contemplará as informações pertinentes a aferição da realidade da predita crise econômica da empresa e o seu real estado econômico-financeiro.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial deste período, então parcial, como acima exposto, tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações até então disponibilizadas pela **GEBRAS ALIMENTOS LTDA**.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.** (em recuperação judicial), cujo protocolo ocorreu em 24 de abril de 2024, sob o número 5319284-24.2024.8.09.0176, sendo a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 09 de maio de 2024 (evento 5), com publicação em 13 de maio de 2024, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Destacamos, para tanto, o dispositivo da referida decisão dessa Magistrada (**evento 05**):

[...]

DECISÃO

Trata-se de requerimento para processamento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **GEBRAS ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.618.942/0001-70, já devidamente qualificada nos autos, com fulcro no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

...

Breve relato. Decido.

I – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Por sua vez, com relação a gratuidade de justiça postulada, tem-se que o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe que "*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*", sendo que tal dispositivo veio regulamentado no artigo 98 e artigo 292, § 3º, do Código de Processo Civil.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miserabilidade absoluta, o novel estatuto processual impõe a obrigatoriedade de se comprovar a impossibilidade de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio.

A pretensão do legislador de 2015, que erigiu o Novo Código de Processo Civil, mirou no sentido de que a gratuidade processual seja exceção, enquanto o pagamento das custas seja a regra.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Tal assertiva vem corroborada pelas alternativas que o Legislador colocou à disposição da parte visando facilitar o pagamento das custas processuais.

São elas: a) Pleitear o parcelamento das custas (artigo 98, § 6º, do CPC); b) Pleitear a isenção de algumas taxas (artigo 98, § 5º, do CPC); c) Pleitear a redução do valor da causa (artigo 292, § 3º, do CPC), o que acarretará a redução do valor da Guia de Custas.

A quitação das custas processuais permite ao Poder Judiciário a manutenção de seu custeio, reaparelhando e modernizando os serviços prestados à população.

Observando as condições financeiras da requerente, vejo que não jungiu a documentação apta e necessária que possibilite a análise desta.

Assim, ainda que identificada a relatada dificuldade econômico-financeira enfrentada, as condições retratadas nos autos não consubstanciam a impossibilidade de adimplemento desta obrigação.

Portanto, diante da atual conjectura, não vislumbro suficientes os elementos jungidos aos autos para corroborar ao direito postulado, tal que justifique a concessão da gratuidade de justiça, motivo pelo qual **INDEFIRO** o pleito postulado.

II – DO VALOR DA CAUSA e RECOLHIMENTO DAS CUSTAS

Todavia, com espeque nas normas incidentes na espécie e nos princípios norteadores deste procedimento recuperacional, tal como o da preservação da empresa como unidade econômica e geradora de empregos, determino que o valor da causa e respectivo recolhimento de custas será objeto de deliberação por ocasião da definição do conteúdo patrimonial pretendido, como sendo o efetivo valor do passivo sujeito à recuperação judicial após a apreciação do plano de recuperação, mediante a novação das dívidas, haja vista que, tratando-se de processo de recuperação judicial, esse valor necessita guardar relação de equivalência com o montante do passivo submetido ao plano de soerguimento, representado pela soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos.

É que nesta etapa inicial do processo, é inviável quantificar e fixar as vantagens econômicas almejadas pela devedora, visto não ser o momento processual adequado para debates jurídicos acerca do valor atribuído à causa, porquanto somente foi deferido o processamento da recuperação judicial.

Nesse sentido, confira-se os seguintes arestos dos Tribunais Estaduais e do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. DECISÃO QUE DETERMINA A CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA COM BASE NO VALOR DO PASSIVO DECLARADO PELA AUTORA.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

DESCABIMENTO. FASE INICIAL EM QUE SE MOSTRA IMPRÓPRIO QUANTIFICAR AS VANTAGENS ECONÔMICAS ALMEJADAS PELA DEVEDORA. PROVEITO ECONÔMICO QUE CORRESPONDE À QUANTIA ENTRE O VALOR NOMINAL DO PASSIVO E O VALOR NOVADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL. MANUTENÇÃO, POR ORA, DO VALOR INDICADO PELA AUTORA, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA, APÓS A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1 – Não há como considerar o conteúdo patrimonial pretendido pela agravante como sendo o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, pois, na verdade, somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores é que se poderá definir o benefício patrimonial pretendido. 2 – Assim, considerando que as custas judiciais são calculadas com base no valor da causa, bem como que o seu saldo é apurado a partir do ato de encerramento da recuperação judicial, neste momento poderá, inclusive de ofício, ser feita a alteração do valor dado à causa, ajustando-se a base de cálculo para a correta aferição das custas judiciais. 3 – Com base nos documentos colacionados aos autos, vislumbro que a agravante demonstrou com efetividade não conseguir arcar com os ônus processuais sem comprometer o desempenho de suas atividades. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5090045–46.2017.8.09.0000, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 14/06/2017, DJe de 14/06/2017)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. 1 a 3 (...). Tratando-se de ação de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos. 4. Entretanto, a apuração do aludido montante somente deve ser feito após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. AGRAVO DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5527247–21.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/12/2019, DJe de 13/12/2019)”.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Processo Civil. Valor da causa. Decisão que determina a majoração do valor da causa com base no valor do passivo declarado pela autora. Descabimento. Fase inicial em que se mostra impróprio quantificar as vantagens econômicas almejadas pela devedora. Proveito econômico que corresponde à quantia entre o valor nominal do passivo e o valor novado e aprovado pela assembleia geral. Manutenção, por ora, do valor indicado pela autora, sem prejuízo da possibilidade de recolhimento da diferença, após a concessão da recuperação judicial. Recurso provido. (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2027521-27.2016.8.26.0000, Rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO; julgado em 10/06/2016)”.

“DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APURAÇÃO DO SALDO DE CUSTAS. ART. 63, II, DA LEI 11.101/05. VALOR DA CAUSA. EXPRESSÃO PECUNIÁRIA QUE DEVE REFLETIR O BENEFÍCIO ECONÔMICO DA AÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. SÚMULA 280/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. 1 – (...) 4– O valor da causa é matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo julgador a qualquer tempo e grau de jurisdição, não se sujeitando aos efeitos da preclusão. Precedentes. 5– Tratando-se de processos de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos, sendo essa a base econômica que deve ser utilizada para o recolhimento das custas processuais correlatas. 6– A Lei 11.101/05 estabelece, expressamente, que a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas deve ser feita após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. Inteligência do art. 63, II. 7– Destarte, se é a própria lei especial quem estabelece o momento oportuno para elaboração do cálculo das custas processuais a serem recolhidas e se sua base de cálculo constitui matéria sobre a qual não se opera o efeito preclusivo, então a conclusão alcançada pelo acórdão recorrido, permitindo a atualização do montante devido, não representa violação aos dispositivos legais invocados pela recorrente. 8– (...) 10– Recurso especial não provido. (REsp 1637877/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2017)”.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

III – DA TUTELA DE URGÊNCIA

No que se refere ao pedido liminar, destaco que a possibilidade de seu requerimento encontra arrimo no art. 300, caput, do Novo Código de Processo Civil, o qual deixa claro que os requisitos comuns para a concessão da tutela provisória de urgência, seja ela antecipada ou cautelar, são: i) probabilidade do direito (*fumus boni iuris*); e ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Por oportuno, colaciono o Enunciado nº 143 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis, o qual preleciona que “A redação do art. 300, caput, superou a distinção entre os requisitos da concessão para a tutela cautelar e para a tutela satisfativa de urgência, erigindo a probabilidade e o perigo na demora a requisitos comuns para a prestação de ambas as tutelas de forma antecipada”.

Neste particular, imperioso salientar, que o deferimento da tutela de urgência depende, necessariamente, da presença concomitante de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – ambos demonstrados com base na prova inequívoca.

Todavia, do exame perfunctório, próprio deste mecanismo jurídico e do atual estágio processual, não constato a necessária e imprescindível individualização dos elementos essenciais e ensejadores da pretensão perquirida, tal como a identificação dos juízos e valores constritos e/ou depositados em consignação que pretende a liberação ou a individualização, espécie e característica dos bens (máquinas e equipamentos) penhorados, bem como, tampouco, a localidade e quantidade (kg/t) de grãos (gergelim) constritos.

Exsurge-se que para a pretendida deliberação sobre o tema se exige, mesmo que minimamente, o municiamento de substâncias que viabilizem a correta e precisa identificação da situação relatada, com a instrução dos autos com os termos de penhora, instrumentos particulares e/ou identificação das características dos bens, bem como da necessária particularização destes e das situações que ocasionaram o bloqueio/penhora.

Noutra vertente, observo que a pretensa concessão da tutela para antecipação do stay period (art. 6º da LRF) e suspensão das medidas constritivas são naturais deste procedimento recuperacional, adiante deliberado, circunstância pela qual ficam prejudicados.

Ante o exposto, **INDEFIRO**, por ora, a tutela de urgência específica postulada, ante a ausência de documentação demonstrativa das alegadas constrições, condicionando, todavia, a sua eventual vindoura reapreciação a instrução

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

dos autos dos dados e documentos que viabilizem a identificação dos elementos mínimos relatados em linhas pretéritas.

IV – DA COMPETÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processamento da recuperação judicial é definido pelo domicílio do principal estabelecimento da devedora, na forma do artigo 3º da lei 11.101/05, ou seja, o local de maior desenvolvimento, concentração de capital, organização estrutural e de centro decisório dos atos de gestão da sociedade empresária.

Logo, dos documentos exibidos na inicial postulatória, consubstanciados por força de perícia prévia realizada em cumprimento a determinação proferida pelo juízo de Rondonópolis/MT, verifica-se que a atual conjuntura de dívidas constituídas, o centro nervoso e sede operacional da devedora se encontra situada nesta comarca de Nova Crixás/GO.

De se notar que a expressão tirada do texto legal deve ser vista principalmente sobre o aspecto econômico, ou seja, onde localizam-se maior concentração do patrimônio, clientes, e volumização dos negócios.

Neste sentido, cito precedentes deste egrégio TJGO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 11.101/2005 "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil". 2. Para estabelecer competência para homologação do plano de recuperação judicial, considera-se como principal estabelecimento aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, sendo o mais importante do ponto de vista econômico. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. (TJ-GO 5118007-12.2022.8.09.0051, Relator: WILSON DA SILVA DIAS, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/02/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5404407-38.2021.8.09.0000 COMARCA DE GOIÂNIA 5ª CÂMARA CÍVEL AGRAVANTES: FERNANDO BORGES QUEIROZ E OUTROS AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA RELATOR: MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS. 1. A análise do Agravo de Instrumento está adstrita à matéria efetivamente decidida no ato hostilizado, de modo que o Tribunal limita-se apenas ao exame do acerto ou desacerto da decisão atacada no aspecto da legalidade, uma vez que ultrapassar seus limites, ou seja, perquirir sobre argumentações meritórias, ou matérias de ordem pública não enfrentadas na decisão recorrida, seria antecipar o julgamento de questões não apreciadas pelo juízo de origem, o que importaria na vedada supressão de instância. 2. Nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 11.101/2005 ?é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil?. 3. Para o direito falimentar, a definição de principal estabelecimento está ligada ao aspecto econômico, ou seja, é o local onde o devedor concentra o maior volume de negócios, o qual não necessariamente coincide com o local da sede da empresa ou de seu centro administrativo. 4. No caso, conquanto a sede da atividade empresária esteja localizada no estado do Pará, observa-se que o maior volume de negócios, em termos de quantidade e de valor econômico se encontram no Estado de Goiás, haja vista que a maior parte das decisões administrativas são aqui tomadas, de modo que é forçoso concluir que o principal estabelecimento dos Agravantes é Goiânia/GO, sendo este o foro competente para o processamento e julgamento da recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJ-GO – AI: 5404407-38.2021.8.09.0000, GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR MAURICIO PORFIRIO ROSA, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Assim, diante da documentação apresentada, reconheço a competência deste juízo para o processamento deste pedido de recuperação judicial

Por sua vez, sabe-se que a recuperação judicial é uma ferramenta voltada a reorganização financeira e patrimonial da empresa devedora, norteadas pelos princípios da preservação, da função social e do estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios, em consonância ao estatuído no artigo 47 da Lei 11.101/2005: “Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

WhatsApp (62) 99991-7379 | Instagram stenius.go
WhatsApp (62) 99147-3559 | Facebook stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Na situação concreta em exame, a empresa proponente comprovou que está inscrita na Junta Comercial, condição indispensável para a devedora gozar dos benefícios de referida lei e também atenderam satisfatoriamente todas as exigências previstas no art. 48 e 51 da LRF, apresentando de forma razoável os relatórios, balanços, exposições dos fatos, rol de credores, relação de empregados e rol de bens da empresa e do sócio e as certidões necessárias. Apresentou também os extratos bancários e a relação de todas as ações judiciais e certidões do Cartório de Protestos de Títulos e relação das ações judiciais já protocolizadas.

V – DISPOSITIVO

Consoante as razões reportadas em linhas pretéritas, **INDEFIRO** a gratuidade justiça postulada e **DETERMINO** que o valor da causa e respectivo recolhimento de custas serão objeto de deliberação por ocasião da definição do conteúdo patrimonial pretendido.

Outrossim, **INDEFIRO** a tutela de urgência postulada, condicionando a sua eventual vindoura reapreciação à instrução dos autos com dados e documentos que viabilizem a identificação dos elementos mínimos relatados outrora, quais seja, os atos constritivos inquinados.

Noutra vertente e na confluência do exposto, estando suficientemente atendida a documentação jungida ao feito e com amparo no art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, da empresa **GEBRAS ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.618.942/0001-70, com sede na Rodovia GO 164, KM 200, S/N, Zona Rural, Nova Crixás/GO, CEP 76.520-000.

Assim, por consectário, **DETERMINO**:

- a) Nos termos do art. 52, inciso II da LRF, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LRF;
- b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º o do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF, devendo ser decotado o período de antecipação do *stay period*;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- c) a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo da devedora;
- d) Determino à devedora:
- d.1) com fulcro no art. 52, inciso IV, da LRF, que apresentem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, **contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, sob pena de destituição de seus administradores**, devendo serem endereçadas ao incidente a ser instaurado pela devedora e autuado especificamente para tanto;
- d.2) que façam constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”;
- d.3) que comuniquem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;
- d.4) que facultem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos;
- d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;
- d.6) a rigorosa observância da vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios, nos termos do art. 6º-A, da Lei nº 11.101/2005;
- e) Que a Escrivania e a Administração Judicial promovam em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, a expressa qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;
- f) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos; e
- g) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora; informações sobre a existência de empregados; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente a devedora, caso não tenham incluído o débito em sua lista.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

h) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o último dia de cada mês subsequente.

Com fundamento nos artigos 53, caput, e 73, inciso II, ambos da Lei 11.101/2005, **FIXO** o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que a devedora postulante apresente o plano de recuperação judicial, **sob pena de convalidação em falência**.

NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, **CINCOS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei 11.101/2005.

Aderindo ao artigo 4º, da Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, fixo a remuneração da Administração Judicial em 4,0% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos a Recuperação Judicial (evento 1, arquivo 73 – 71.listadecredores_144dpi_75.pdf), nos termos do artigo 24, *caput* e §5º da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais, com início em 10 de junho de 2024 e no mesmo dia dos meses seguintes.

A devedora deverá custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005);

PROCEDA-SE a intimação do Ministério Público; da União; do Estado de Goiás; Estado de Mato Grosso e dos Municípios de Canarana/MG e Nova Crixás/GO, com vista que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a devedora, para divulgação aos demais interessados;

EXPEÇA-SE e **PUBLIQUE-SE** edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, contendo: **a)** o resumo do pedido e desta decisão; **b)** a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.instagram.com/stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

atualizado e a classificação de cada crédito; **c)** a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e **d)** a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para anotação da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” no registro competente, devendo constar em todos os atos das empresas, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

OFICIE-SE à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF).

Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito[1].

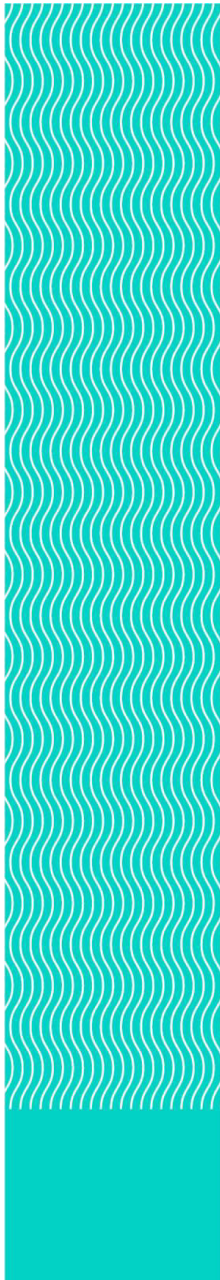
[...]

– Evento 5.

Tão logo instado e após expedido (evento 26), comunicou-se o aceite do encargo (evento 8) e subscreveu o Termo de Compromisso (evento 28).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.go)



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Processo: 5319284-24.2024.8.09.0176



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Nova Crixás - Vara Cível
Praça dos Três Poderes, Setor Aeroporto, Nova Crixás/GO, 76520-000,(62) 3385-3552
HORARIO DE ENTENDIMENTO: Seg. à Sex., das 12 às 18 horas

TERMO DE COMPROMISSO

PROTOCOLO Nº: 5319284-24.2024.8.09.0176
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por
Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Gebras Alimentos Ltda
VALOR DA CAUSA: R\$ 13.674.138,66

JUIZ(A): Letícia Silva Carneiro de Oliveira

A MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Crixás, Dra. Letícia Silva Carneiro de Oliveira, determinou a lavratura deste termo, conforme a decisão prolatada, em 12 de junho de 2024, no evento 05 dos autos principais da recuperação judicial requerida pela empresa Gebras Alimentos Ltda, por intermédio da qual, dentre outras providências, NOMEOU, nos termos do art. 21 da Lei n.º 11.101/2005, a empresa CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, para assunção do encargo de Administrador Judicial e para assumir este compromisso de bem e fielmente desempenhar a função, bem como para assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da suso relatada ação, acima em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei n.º 11.101/2005.

Sem mais, o presente termo foi lavrado e assinado.

NOVA CRIXÁS, 12 de junho de 2024.

Letícia Silva Carneiro de Oliveira
Juiz(a)
Assinado Digitalmente

STENIUS LACERDA
BASTOS:438917211
53



Assinado de forma digital por
STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Data: 2024.06.13 10:15:29 -03'00'



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 16:33:00
Assinado por LETICIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109887605432563873764722569, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Data: 12/06/2024 17:15:40

Processo: 5319284-24.2024.8.09.0176

Compromissado

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 16:33:00
Assinado por LETICIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109887605432563873764722569, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Data: 12/06/2024 17:15:40

Posteriormente, o juízo determinou a intimação da devedora, desta Administração Judicial e de credores para se manifestarem sobre as interlocutórias e requerimentos jungidos ao feito principal, conforme adiante reportado:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.instagram.com/stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

[...]

DECISÃO

Trata-se de requerimento para processamento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **GEBRAS ALIMENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos.

Após o *decisum* que, dentre outras providências, deferiu o processamento da recuperação judicial (evento 5), sobrevieram aos autos requerimentos e petítórios que vindicam a concessão de prazo para exercício do contraditório e, ainda, para elastecimento da matéria interlocutória propugnada com a oitiva do auxiliar do juízo, bem como outros que dispensam a incursão decisória.

Tão logo cientificada, a administração judicial comunicou o aceite do encargo (evento 8) e, expedido (evento 33), subscreveu o termo de compromisso colacionado aos autos no evento 35.

Instado, o Município de Nova Crixás jungiu aos autos o relatório de débitos da empresa em recuperação judicial no evento 21.

No evento 40, a Procuradoria-Regional da União da 1ª Região pugnou pela correção da intimação da UNIÃO, a qual deve ser intimada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) para informar sobre a eventual existência de débitos fiscais.

Já no evento 50, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional comunicou a existência de passivo fiscal que totaliza a importância total de R\$ 1.742.457,27 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), cenário no qual asseverou a recente alteração do entendimento do STJ acerca da necessidade de regularização da situação fiscal para concessão da recuperação judicial.

A administração judicial, no evento 51, comprovou a publicação do 1º edital, elaborado na forma do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, no DJe/GO ano XVII, edição n.º 3975 – seção III, em 24 de junho de 2024.

A devedora tornou a propugnar nos autos pelo reconhecimento da essencialidade dos bens indicados em seu petítório, a fim de sobrestar as ordens de penhora e/ou constrições, uma vez que seriam essenciais a preservação e manutenção de suas atividades empresariais. Ademais, requereu que o juízo autorize a alienação dos bens penhorados e não declarados como essenciais, com o objetivo de gerar capital capaz de viabilizar a aquisição e consequente comercialização de gergelim na safra de 2024, bem como para ser determinado a liberação do valor que perfaz a cifra total de R\$ 131.695,60 (cento e trinta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

centavos) consignado nos autos protocolizados sob o n.º 1007533-93.2023.8.11.0037 pela empresa CAMPO REAL (evento 53).

A credora ATLAS AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS S.A., no evento 54, se manifestou a propósito do pleito formulado pela devedora e encartado no evento 53, asseverando que a devedora busca com a recuperação judicial fraudar seus credores.

Em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, a devedora apresentou seu Plano de Recuperação Judicial no evento 55.

Nos termos da norma positivada no art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei n.º 11.101/2005, a AJ apresentou o relatório sobre o conteúdo do PRJ (evento 56).

Os credores SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A (evento 9), COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGÚ – SICREDI ARAXINGÚ (evento 47), ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (eventos 48 e 49), APARECIDO DONIZETE PERLATO (evento 57) e SESAJAL S.A. DE C.V (evento 60) pugnaram pelo credenciamento e habilitação do causídico no sistema para acompanhar as intimações e publicações deste procedimento recuperacional.

É o relatório.
DECIDO.

Preambularmente, considerando a relevância e impacto da matéria submetida ao exame, **INTIME-SE** a Administração Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente parecer conclusivo sobre os requerimentos encartados no evento 53, especialmente a propósito dos bens listados como essenciais a manutenção e soerguimento da atividade empresarial, individualizando seus aspectos e características.

Noutra vertente, **INTIME-SE** a devedora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste a propósito das considerações apontadas pela credora no evento 54 e, ainda, sobre os apontamentos realizados pela PGFN junto ao evento 50.

Considerando que a PGFN já foi instada e, inclusive, reportou o passivo fiscal existente, **INDEFIRO** o pleito da PGU da 1ª região contido no evento 40.

Anoto que a publicação do aviso de recebimento do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 55 da LRF, deverá ser realizada conjuntamente com a 2ª relação de credores, a ser apresentada pela administração judicial e elaborada em consonância com o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, do citado diploma legal.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Com relação ao(s) pedido(s) de habilitação de causídicos de credores, deverá a Escrivania efetuar a verificação da efetiva condição de cada credor, assim como a apresentação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios, providenciando os registros e cadastramentos solicitados. Tal determinação se estende aos terceiros interessados no feito.

Cumpra-se.

Intimação agendada no sistema projudi.

[...]

- Evento 61.

Na sequência, a Administração Judicial apresentou relatório sobre o PRJ (mov. 87). Sobre os requerimentos da devedora (mov. 53, 84 e 88), a Administração Judicial opinou pelo indeferimento, destacando a necessidade de mais dados para reapreciação (mov. 89). A devedora também solicitou a prorrogação do stay period por 180 dias (mov. 90), e a Administração Judicial requereu a convocação de Assembleia Geral de Credores, na modalidade virtual, para deliberação sobre o plano de recuperação e outros temas (mov. 92).

Por sua vez, o juízo proferiu *decisum*, conforme adiante reportado:

(...)

DECISÃO

Trata-se de requerimento para processamento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **GEBRAS ALIMENTOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos.

Identificadas diligências suplementares a serem cumpridas para as devidas incursões jurídicas, foi prolatada decisão nos autos que oportunizou o contraditório e determinou a oitiva da Administração Judicial para apresentar considerações e ponderações sobre a matéria *sub judice* (mov. n.º 61).

A devedora, no movimento n.º 64, se manifestou sobre as considerações da ATLAS AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS S.A (“ATLAS AGRO”) encartadas na movimentação n.º 54 e, sobre o petitório da PGFN (mov. n.º 50), informou ter instaurado requerimento administrativo autuado sob o n.º 02117662024 para regularizar sua situação

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

fiscal, requerendo, ao final, a intimação da PGFN para emitir CPEN (Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo), até que seja deferido pedido de transação dos créditos tributários.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 7º, § 2º, e 55 da Lei n.º 11.101/2005, e com fundamento no art. 1º da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça, a Administração Judicial apresentou a 2ª relação de credores com aviso de recebimento do plano de recuperação judicial, bem como apresentou o “relatório da fase administrativa: verificação de crédito” no evento n.º 65.

APARECIDO DONIZETE PERLATO, no movimento n.º 66, requereu a habilitação e credenciamento de seu advogado nos autos para acompanhar o processamento deste feito.

Sobre o requerimento para reconhecimento da essencialidade de bens encartados na movimentação n.º 53, a credora ATLAS AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS S.A pugnou pelo indeferimento do pleito no movimento n.º 67, sob o prisma de que os bens arrolados pela devedora já não estariam mais em sua posse e, ainda, que a GEBRAS ALIMENTOS LTDA não teria jungido aos autos elementos aptos e capaz de corroborar o direito vindicado.

No movimento n.º 69, a devedora rechaçou os argumentos da ATLAS AGRO posicionados no movimento n.º 67, ressaltando, novamente, a essencialidade dos bens indicados na mov. n.º 53, bem como reiterando o pleito para que seja autorizado a alienação de insumos penhorados não declarados como essenciais, a restituição dos bens essenciais penhorados e colocados em posse da ATLAS, a liberação do valor consignado em juízo pela empresa CAMPO REAL e, ainda, para concessão de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da lista detalhada de bens essenciais para continuação das atividades empresariais.

A credora AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS – APEXBRASIL (movimento n.º 68) requereu nos autos a retificação da 2ª lista de credores,

Sobre o pleito de retificação da relação de credores apresentado pela credora AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS – APEXBRASIL (movimento n.º 68), a devedora pontuou, no movimento n.º 70, que o saldo devido seria de R\$ 7.174,66 (sete mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), considerando que teria sido realizado o pagamento parcial das notas emitidas.

Instado, o Ministério Público comunicou no movimento n.º 74 que deixaria de intervir no presente feito, diante da ausência de causa justificadora.

Contra o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado, foram apresentadas objeções pelo(a): BANCO BRADESCO S.A (movimento n.º 71), COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGÚ – SICREDI

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ARAXINGÚ (movimento n.º 72), ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (movimento n.º 73) e ATLAS AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS S.A (movimento n.º 75).

A GEBRAS ALIMENTOS, no movimento n.º 84, jungiu aos autos o laudo que atestaria e especificaria os bens indicados como essenciais à manutenção e soerguimento da atividade empresarial.

Nos termos do art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei n.º 11.101/2005, a Administração Judicial apresentou o relatório sobre o PRJ no movimento n.º 87.

Já no movimento n.º 88, a devedora aditou o laudo técnico que corroboraria a essencialidade dos bens, visando incluir à lista de bens o veículo Mitsubishi Triton Sport HPE Cabine Dupla 4x4, destacando que o referido bem estaria sendo utilizado para desenvolvimento e manutenção das atividades operacionais da empresa.

Sobre os requerimentos postulados pela devedora nos movimentos n.º 53, 84 e 88, instada, a Administração Judicial apresentou sua manifestação e consideração no movimento n.º 89, ocasião na qual destacou que a pretensão jurisdicional da devedora ainda carece de respaldo fático e/ou preenchimento dos requisitos legais estatuídos na legislação vigente para seu provimento, razão pela qual opinou pelo seu indeferimento, destacando, para tanto, que a matéria poderá ser reapreciada, caso a devedora instrua os autos com “*dados e documentos que viabilizem a identificação dos elementos mínimos relatados*” tanto na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e como em sua manifestação.

Com fundamento no art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, a devedora pugnou pela prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias no movimento n.º 90.

A Administração Judicial, no movimento n.º 92, requereu, com fundamento nos arts. 22, inciso I, alínea “g”, 35, inciso I, e 36, todos da LRJ, pela convocação da Assembleia Geral de Credores, na modalidade virtual, nas datas sugeridas, a fim de deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora (art. 35, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005) e outras pautas de competência exclusiva do conclave.

É o relatório. DECIDO.

I – DOS REQUERIMENTOS DA DEVEDORA (movimento n.º 53)

Conforme se deduz do compulso aos autos, a devedora, sob o prisma da tutela de urgência, propugnou em sua inicial postulatória pela declaração de essencialidade de uma lista de bens (móveis e imóveis) apontados como necessários à preservação e soerguimento de sua atividade empresarial (movimento n.º 1), ocasião na qual o

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

WhatsApp (62) 99991-7379 | Instagram stenius.go
WhatsApp (62) 99147-3559 | Facebook stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

requerimento foi indeferido na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (movimento n.º 5), oportunizando, entretanto, que a eventual vindoura reapreciação do pleito estaria condicionada à instrução dos autos com dados e documentos que viabilizem a identificação dos elementos mínimos relatados outrora, quais sejam, os atos constitutivos inquinados.

Diante deste cenário, no movimento n.º 53, a devedora tornou aos autos para requerer: (i) a declaração de essencialidade de uma série de bens, a fim de que não sofram ordens de constrições para não prejudicar a atividade empresarial; (ii) a autorização para alienação de bens penhorados não declarados como essenciais, a fim de gerar capital, com a finalidade de aquisição e comercialização de gergelim na safra de 2024; (iii) a restituição dos bens essenciais penhorados e colocados em posse da empresa ATLAS AGRO e os não essenciais para fins de alienação para geração de capital; e (iv) a liberação do valor total de R\$ 131.695,60 (cento e trinta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), consignado nos autos do processo n.º 1007533-93.2023.8.11.0037, pela empresa CAMPO REAL.

Contra o pleito da devedora, a ATLAS AGRO argumentou a carência de elementos e fundamentos que justificassem a declaração de essencialidade dos bens no movimento n.º 67.

Laudo de essencialidade, bem como aditamento do laudo foi apresentado pela devedora nos movimentos n.º 84 e 88, buscando corroborar o seu pedido.

Instada, a Administração Judicial, em função da carência de lastro probatório, opinou pelo indeferimento do pedido (movimento n.º 89).

Pois bem.

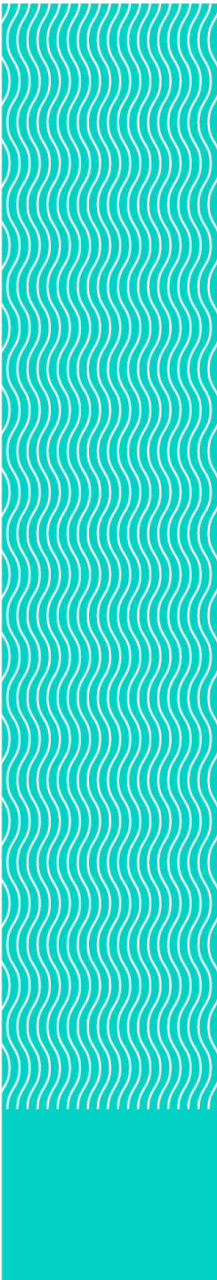
A propósito da essencialidade dos bens, relevante destacar, preambularmente, que a competência para apreciar e deliberar sobre a matéria para preservação e manutenção da atividade empresarial é, de fato, do juízo universal da recuperação judicial, conforme destaca os seguintes precedentes:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução decorrentes de processos movidos contra empresas recuperandas. 2. Compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS



ESPECIALISTA
EM RESULTADO

do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. 3. Agravo interno não provido. (STJ – AgInt nos EDcl no CC: 198668 GO 2023/0254802–0, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 30/04/2024, S2 – SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 06/05/2024), grifei.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSSAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ – AgInt no REsp: 1784027 SP 2018/0321880–3, Data de Julgamento: 06/06/2022, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2022), grifei.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM MÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. CONEXÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS. 1. Sendo o agravo de instrumento recurso secundum eventum litis, sua análise encontra-se limitada à matéria efetivamente decidida na decisão recorrida, sob pena de promover supressão de instância. 2. Mesmo que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, cabe ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial. 3. Não há como prosseguir a ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005. 4. Não há conexão entre a ação de busca e apreensão e a de recuperação judicial, sendo prescindível a reunião das ações. 5. Examinado o mérito do recurso de agravo de instrumento, afigura-se prejudicado os embargos de declaração opostos em face da decisão preliminar que negou efeito suspensivo ao recurso, conforme preconiza o

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

artigo 157, caput, do RITJGO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO – AI: 56549408020228090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). Ronnie Paes Sandre, 4ª Câmara Cível, Data de Julgamento 13/03/2023), grifei.

Aprofundando sobre o tema, o excerto final da norma positivada no art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, autoriza o juízo da recuperação judicial a não permitir, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da LRJ, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. Ocorre que para o reconhecimento da essencialidade do bem, a jurisprudência pacificou o entendimento de que o “bem de capital” que a lei se refere é o bem corpóreo (imóvel ou móvel), utilizado no processo produtivo da empresa e que, naturalmente, encontra-se em sua posse.

A propósito, cito os seguintes precedentes tanto do c. STJ e como do e. TJGO, *verbis*:
RECURSO ESPECIAL. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA POSTA 2. STAY PERIOD. NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020. OBSERVÂNCIA. 3. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDEIA DE JUÍZO UNIVERSAL. 4. DECURSO DO STAY PERIOD (NO CASO, INCLUSIVE, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL). EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. 5. RECURSO IMPROVIDO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. (...) 3.1 A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (por ocasião do julgamento do REsp 1.758.746/GO) e, posteriormente, a Segunda Seção (REsp 1.629.470/MS), na via recursal propugnada (no julgamento do CC 153.473/PR), adotou o posicionamento de que a avaliação quanto à essencialidade recai unicamente sobre bem de capital, objeto de garantia fiduciária (ou objeto de constrição). Caso não se trate de bem de capital, o bem objeto de constrição ou o bem cedido ou alienado fiduciariamente não fica retido na posse da empresa em recuperação judicial, com esteio na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, apresentando-se, para esse efeito, absolutamente descabido qualquer juízo de essencialidade. **Em resumo, definiu-se que "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, e que, naturalmente, encontra-se em sua posse.** (...) 5. Recurso especial improvido. (STJ – REsp: 2057372 MT 2021/0037216–0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 11/04/2023, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 13/04/2023), grifei.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONTOS/BLOQUEIOS EM CONTA CORRENTE DA EMPRESA RECUPERANDA. EMPRÉSTIMOS E RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. TRAVA BANCÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 49, § 3º DA LEI Nº. 11.101/05. BEM DE CAPITAL E ESSENCIALIDADE ÀS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DECISÃO REFORMADA. I– Depreende-se das disposições contidas no art. 49, § 3º da Lei nº. 11.101/05, que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos do "proprietário fiduciário de bens móveis", sendo da própria natureza da alienação fiduciária que o domínio resolúvel da coisa não pertence ao devedor, mas ao credor, restando necessário esclarecer que a cessão sobre os direitos creditórios (recebíveis), ainda que não especificada a garantia, constitui uma forma de propriedade fiduciária sobre bens móveis. II– A garantia fiduciária, quando tem natureza de direito creditório, não pode ser classificada como bem de capital, eis que para ser assim caracterizado, o bem precisa ser corpóreo (móvel ou imóvel), devendo ainda ser utilizado no processo produtivo e deve se encontrar na posse da empresa, o que não é o caso retratado nos autos. Assim, para fins de aplicação da LRF 49 § 3º, nas relações que envolvem bem dado em garantia fiduciária, deve o juízo universal identificar, de modo objetivo, se o bem pretendido é bem de capital como pressuposto subsequente para sopesar sua essencialidade para a atividade empresarial. Precedentes do STJ. III– Portanto, os contratos de empréstimo e cessão fiduciária de créditos recebíveis, a chamada 'trava bancária', não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, ainda que durante o período de suspensão. E segundo a conceituação doutrinária e entendimento assentado no STJ acerca do bem de capital, não é possível favorecer a empresa recuperanda. Logo, não é possível concluir pela existência de bem de capital, circunstância que excepciona a regra legal por meio da denominada trava bancária (LRF 49 § 3º – última parte), capaz de obstar o credor fiduciário de satisfazer seu crédito. IV– Não compete ao juízo da recuperação fazer nenhuma inferência quanto à essencialidade quando não puder classificar o bem alienado fiduciariamente como bem de capital. V– Bem por isso, a equivocidade da decisão autoriza acolher-se a tese do recorrente para reformar o ato judicial agravado. Enfrentada a exigida relação de pressuposição reconhece-se que o crédito fiduciário não constitui bem de capital, motivo pelo qual não pode ser obstado o bloqueio dos valores em discussão. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (TJ-GO – AI: 5475304.62.2019.8.09.0000, Relator: LUIZ EDUARDO DE SOUSA, Data de Julgamento: 18/10/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 18/10/2019), grifei. Ainda, conforme também pontuado pela Administração Judicial em sua manifestação emitida (movimento n.º 89), a devedora não logrou êxito em jungir aos autos os novos dados e documentos que viabilizem a identificação dos

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

elementos mínimos da pretensão postulatória, oportunizados na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (movimento n.º 5).

É que, apesar das asserções grafadas no petitório *sub examine* (movimento n.º 53) e do laudo de essencialidade (movimento n.º 84), já aditado (movimento n.º 88), ainda pendem incógnitas sobre a precisa identificação da situação, se estariam e quais seriam os bens em sua posse ou, ainda, quais desses bens listados seriam de sua propriedade.

Nota-se que foi realizada a identificação e particularização dos bens, porém, a exegese da viabilidade jurídica do pleito não foi cabalmente comprovada, já que ainda restam dúvidas, repita-se, sobre o elemento básico que é a propriedade do bem.

A Administração Judicial enfatizou, em sua manifestação, que teria realizado diligências extrajudiciais para suplementar as informações coligidas aos autos, porém, não obteve êxito.

Reforçando a situação de incerteza exposta, verificou-se no documento inserido, em caráter de aditamento, à lista de bens de capital da empresa (movimento n.º 88) que o veículo Mitsubishi Triton Sport HPE Cabine Dupla 4x4 nem sequer pertence à empresa, estando registrado em proveito da empresa HPE LOCADORA DE VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.054.009/0001-86, razão pela qual a prestação jurisdicional é inviável na hipótese.

No que concerne à autorização para alienação de bens penhorados, restituição de bens essenciais penhorados e colocados em posse da empresa ATLAS AGRO, bem como a liberação de valores consignados em outro procedimento, observo que a pretensão almejada busca estender os efeitos da recuperação judicial a atos, ordens e determinações cumpridas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, o que é nos termos da sedimentada jurisprudência, inviável, já que a eficácia do mecanismo recuperacional não retroage para regular atos praticados em momento anterior:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS. DECISÃO RECORRIDA NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. De acordo com a jurisprudência do STJ, o deferimento do pedido de recuperação judicial e a decretação de falência, possuem efeito ex nunc, ou seja, não retroagem para regular atos que lhe sejam anteriores. Incidência da Súmula n. 83 do STJ. 2. Agravo interno desprovido. (STJ – AgInt no REsp: 2113846 SP 2023/0440207-5, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 15/04/2024, T4 – QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/04/2024), grifei.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DEFERIDA. APREENSÃO DE VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO APÓS A CONSTRIÇÃO DO BEM. EFICÁCIA EX NUNC. MANUTENÇÃO DO CREDOR NA POSSE. DECISÃO REFORMADA. 1. O art. 47 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que “a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” 2. O art. 6º da Lei nº 11.101/2005 estabelece o stay period (ou período de blindagem) em prol da empresa recuperanda, a fim de garantir-lhe proteção patrimonial, contudo, seus efeitos não retroagem para atingir as constrições realizadas em momento anterior. 3. Se a decisão que defere o processamento da recuperação foi proferida após a constrição do veículo pertencente à empresa recuperanda, não há se falar em devolução do bem pelo credor. 4. A expropriação deverá ser submetida ao crivo do juízo da recuperação judicial, a fim de averiguar a essencialidade do bem e, também, para não prejudicar o plano de soerguimento da empresa e os interesses dos credores. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO 5670609-42.2024.8.09.0021, Relator: WILTON MULLER SALOMÃO – (DESEMBARGADOR), 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/09/2024), grifei. Ademais, do exame dos autos é perceptível que a devedora também não coligiu ao feito elementos fáticos que comprovem as práticas constritivas relatadas, as decisões, mandados ou comprovantes de depósitos realizados, carecendo, assim, do lastro probatório para fundamentar a pretensão postulada. Desta forma, conforme a manifestação da Administração Judicial pondera (movimento n.º 89), a prestação jurisdicional almejada pela devedora no movimento n.º 53, complementada pelos documentos colacionados no movimento n.º 84 e 88, ainda carece de respaldo fático e comprovação jurídica da medida requerida, motivo pelo qual deve ser uma vez mais, **indeferida**.
II – DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES
Conforme preceitua o art. 56 da Lei n.º 11.101/2005, tendo sido apresentada objeções de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação. Diante da norma legal, examinando o feito, verifica-se que foram apresentadas objeções pelo(a): BANCO BRADESCO S.A (movimento n.º 71), COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGÚ – SICREDI ARAXINGÚ (movimento n.º 72), ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (movimento n.º 73) e ATLAS AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS S.A (movimento n.º 75), motivo pelo qual a própria Administração

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Judicial, nos termos do art. 22, inciso I, alínea “g”, da Lei n.º 11.101/2005, pugnou pela designação do conclave, na modalidade virtual, junto ao movimento n.º 92.

Assim, considerando que a modalidade virtual conferirá, de fato, maior eficácia e amplitude ao conclave, possibilitando a participação de todos os interessados para que deliberem acerca das pautas pertinentes adiante indicadas e com fundamento na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça de n.º 110, de 05 de outubro de 2021, **DEFIRO** o requerimento da Administração Judicial (movimento n.º 92) e, por consectário, **CONVOCO** a Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial protocolizados nos autos, nos termos do artigo 56 da Lei n.º 11.101/05, **a ser realizada de forma virtual**, nas seguintes datas e horários, com a ordem do dia:

Datas e horários: 1ª Convocação: 23/01/2025, às 14h – Credenciamento a partir das 13h30, **a ser realizada de forma virtual**; 2ª Convocação: 30/01/2025, às 14h – Credenciamento a partir das 13h30, **a ser realizada de forma virtual**;

Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores; e

Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido a deliberação da Assembleia: movimento n.º 55 do processo de recuperação judicial protocolizado sob o n.º 5319284–24.2024.8.09.0176 e sítio eletrônico da Administração Judicial <http://stenius.com.br/>.

Ressalto ainda aos credores que pretendam participar por meio de representação, que será necessário proceder à habilitação perante a Administração Judicial, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da AGC, apresentando as documentações pertinentes, conforme preconiza o §4º, do artigo 37, da LRF.

Observando o disposto no art. 36 Lei n.º 11.101/2005, **publique-se o Edital**, com as recomendações acima referidas e as demais disposições anotadas na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça de nº 110, de 05 de outubro de 2021, discorridas na manifestação da AJ (movimento n.º 92).

Intimem-se a devedora para providenciar a publicação do Edital, no prazo 05 (cinco) dias.

Deverá, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei 11.101/05, a GEBRAS ALIMENTOS LTDA arcar com o custeio de todo o suporte para a realização do conclave.

III – DISPOSITIVO

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.instagram.com/stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Na confluência do exposto, considerando as ponderações da Administração Judicial encartadas no movimento n.º 89 e, também, identificado que a prestação jurisdicional almejada pela devedora ainda carece de respaldo fático e comprovação jurídica da medida requerida, **INDEFIRO** os requerimentos da devedora contidos nos movimentos n.º 53, 84 e 88.

Nos termos do requerimento apresentado pela Administração Judicial (movimento n.º 92), **CONVOCO** a Assembleia Geral de Credores, na modalidade virtual, conforme apontado acima.

INTIME-SE a devedora para que informe nos autos sobre o andamento do requerimento administrativo instaurado para regularização da situação fiscal (autuado sob o n.º 02117662024), no prazo de 30 (trinta) dias.

INTIME-SE a credora AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS – APEXBRASIL (movimento n.º 68) para que, nos termos do art. 8º e ss. da Lei n.º 11.101/2005, ajuíze o requerimento próprio e adequado para impugnação à relação de credores.

INTIME-SE a Administração Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a postulada prorrogação do *stay period*, requerida

Intimem-se.

Cumpra-se.

(...)

– Evento 93.

Após a última decisão proferida por esse juízo, em 22 de novembro de 2024 (evento 93), e, após elaboração do 4º Relatório Mensal da Administração Judicial, foram jungidos aos autos os seguintes requerimentos, petitórios, ofícios e/ou demais atos que demandam exames e deliberações:

DATA	EVENTO	PETICIONANTE	DESCRIÇÃO
22/11/2024	96	Escrivania	Edital de Convocação da AGC
04/12/2024	104	Administração Judicial “AJ”	Juntada Publicação Edital Convocação AGC no DJe

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DA GEBRAS ALIMENTOS LTDA

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos à inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pela recuperanda, constatou-se que a empresa **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** (em recuperação judicial), inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que não houve alteração da atividade empresarial, nem tampouco da estrutura societária e dos órgãos de administração; sendo que a devedora possui as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) GEBRAS ALIMENTOS LTDA (CNPJ/MF 01.082.551/0001-04):
- a) 64.62-0-00 – Holdings de instituições não-financeiras; e
 - b) 47.59-8-99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Ademais, consigne-se que as informações e documentos fornecidos pelas devedoras, em atendimento aos Termos de Diligência encaminhados, se encontram pormenorizadamente discriminados do 1º ao 4º relatório mensal apresentado por esta Administração Judicial, em ordem cronológica das remessas e atendimentos realizados.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Outrossim, consigna-se também que os dados e informações de remessas habitualmente mensais para comprovação da manutenção de suas atividades empresariais foram analisados e estão sendo objeto de demonstrações neste reporte.

Assim, nos termos suso espelhados, a devedora ainda se encontra pendente de atender integralmente as diligências investidas por essa AJ, razão pela qual serão promovidos novos contatos para alinhamento conclusivo na dinâmica dos trabalhos, com o fito de coletar os dados, elementos, subsídios, documentações e informações que não foram, plena, integral e atempadamente, fornecidos pela empresa, realizando-se, a partir da sua disponibilização, as pontuais atualizações relevantes nos próximos relatórios.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBJEÇÕES AO PRJ E ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Conforme previsto no art. 7º e 55 da Lei n.º 11.101/2005, a 2ª relação de credores com o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial foi publicada no DJe/GO ano XVII, edição n.º 4018 – seção III, em 23 de agosto de 2024, conforme se verifica no evento 65 e abaixo espelhado:

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4018 - SEÇÃO III

Disponibilização: quinta-feira, 23/08/2024

Publicação: sexta-feira, 23/08/2024

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GEBRAS ALIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5319284-24.2024.8.09.0176 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRIXÁS – GOIÁS.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES

30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da recuperação judicial da empresa **GEBRAS ALIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.618.942/0001-70, com sede na Rod. GO 164, KM 200, S/N, Zona Rural, Nova Crixás/GO, CEP 76.520-000, nomeada nos autos n.º 5319284-24.2024.8.09.0176, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Nova Crixás, Estado de Goiás, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. A devedora e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br e/ou assessoriacincos@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I – TRABALHISTA

CREDOR (A)	VALOR – R\$
MARLUSIMAR DOS SANTOS	R\$ 5.250,00

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

CREDOR (A)	VALOR – R\$
AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL	R\$ 7.174,66
ACROSPATO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 112.200,00
AUTO POSTO NOGUEIRA	R\$ 8.547,70
BANCO BRASILEIRO S.A.	R\$ 573.783,97
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU	R\$ 107.706,89

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379

stenius.go

(62) 99147-3559

stenius.go

1 de 2

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

308 de 390

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4018 - SEÇÃO III

Disponibilização: quinta-feira, 23/08/2024

Publicação: sexta-feira, 23/08/2024

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

BANCO VOTORANTIM S/A	R\$ 5.629,22
CLAUDIO AUTO PEÇAS DO VALE LTDA	R\$ 5.610,00
DARIO AMÉRICO CAPURI	R\$ 556.503,70
DIFREDS	R\$ 1.123,12
ENERGISA MATO GROSSO	R\$ 17.346,91
FAST GRAINS COMÉRCIO LTDA	R\$ 316.309,25
FORTE AGRÔ LTDA	R\$ 477.165,00
REICLACIM BOA ESPERANÇA	R\$ 9.500,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, 21 de agosto de 2024.

STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2024.08.21 16:08:26 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379

stenius.go

(62) 99147-3559

stenius.go

2 de 2

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

310 de 390

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

35

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 19:21:28
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Localizar pelo código: 109887605432563873764722569, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Noutra vertente, subsuma-se do procedimento principal que a lista de credores jungida à inicial postulatória foi declarada com 35 (trinta e cinco) credores que perfaz a monta total de R\$ 16.642.959,93 (dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos). Já a 2ª relação de credores, elaborada em verificação das informações apresentadas pelas devedoras e pelos credores, totalizou, com 13 (treze credores), a cifra de R\$ 2.203.850,42 (dois milhões, duzentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), conforme adiante espelhado:

RESUMO		
Classe I		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	3.293,68
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	5.250,00
Diferença	R\$	1.956,32
Quantidade 1º Relação de Credores		1
Quantidade 2º Relação de Credores		1
Diferença		0
Classe III		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	16.639.666,25
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	2.198.600,42
Diferença	-R\$	14.441.065,83
Quantidade 1º Relação de Credores		35
Quantidade 2º Relação de Credores		13
Diferença		-22
CONSOLIDADA		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	16.642.959,93
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	2.203.850,42
Diferença	-R\$	14.439.109,51
Quantidade 1º Relação de Credores		36
Quantidade 2º Relação de Credores		14
Diferença		-22

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

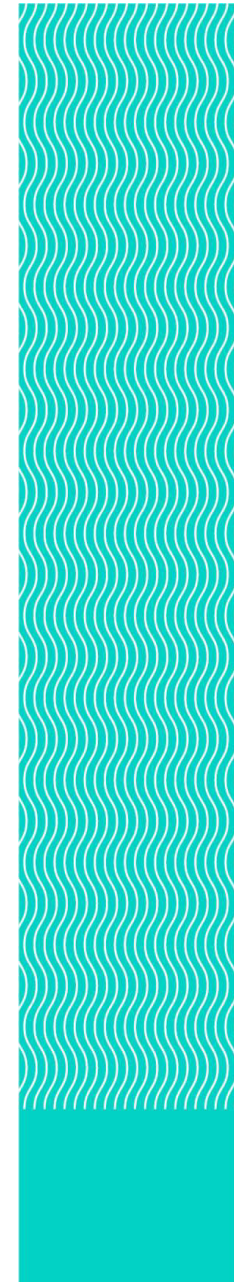
Relevante registrar, ainda, que esta Administração Judicial elaborou, nos termos da 1ª Recomendação n.º 72/2020 do CNJ, o “RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS”, e nos termos do art. 22, inciso II, alínea “h” da Lei n.º 11.101/2005, o “RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

Dessa forma, após providenciadas as diligências pertinentes, nos termos dos artigos 56, § 1º, e 22, inciso I, alínea “g”, ambos da Lei nº 11.101/2005, e comunicados nos autos as datas e local apto e adequado para comportar a realização da Assembleia Geral de Credores (evento 92), este juízo prolatou a decisão que convocou a reunião do conclave para os dias 23/01/2025 e 30/01/2025, respectivamente, em primeira e segunda convocação, conforme se verifica no evento 93 dos autos principais deste procedimento.

Para atendimento dos termos da legislação vigente, providenciou-se, ato seguinte, a publicação do Edital de Convocação da AGC no DJe/GO ano XVII, edição n.º 4086 – seção III, em 03 de dezembro de 2024, conforme se verifica no evento 104 e abaixo espelhado:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ANO XVI - EDIÇÃO V. 688 - SEÇÃO II
PROCESSO: 5319284-24.2024.8.09.0176

Disponibilização: segunda-feira, 02/12/2024

Publicação: terça-feira, 03/12/2024



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS
Comarca de Nova Crixás
Gabinete da Juíza

Rua da Abolição, s/n. Centro, Praça Três Poderes, Nova Crixás (GO) - CEP 76520-000
Telefone: (62) 3385-3111 – e-mail: secdirforonovacrixas@tjgo.jus.br e comarcadenovacrixas@tjgo.jus.br

Este ato judicial possui força de mandado de citação/intimação, ofício, alvará judicial e, inclusive, carta precatória, nos termos dos arts. 136 a 139, Código do Foro Judicial da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Goiás.

Processo nº: 5319284-24.2024.8.09.0176
Polo ativo: Gebras Alimentos Ltda
Polo passivo: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justicia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GEBRAS ALIMENTOS LTDA – MODALIDADE VIRTUAL

A Doutora **LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **FAZ SABER** que diante a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos aqui referidos, nos termos dos arts. 55 e 56 da Lei 11.101/05, ficam intimados e convocados todos os credores e interessados para comparecerem e se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GEBRAS ALIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.618.942/0001-70, com sede na Rod. GO 164, KM 200, S/N, Zona Rural, Nova Crixás/GO, CEP 76.520-000, autuada sob o n.º 5319284-24.2024.8.09.0176, a ser realizada na **MODALIDADE VIRTUAL**, pelo **SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO** (em link a ser enviado ao credor habilitado previamente – plataforma: ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS, “ZOOM”), no dia 23 de janeiro de 2025, às 14h (credenciamento a partir das 13h30min), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e em 2ª (segunda) convocação, no mesmo ambiente virtual, com qualquer número de credores, no dia 30 de janeiro de 2025, às 14h (credenciamento a partir das



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2024 19:47:39
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS
Localizar pelo código: 109887605432563873764722569, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

228 de 827

ANO XVI - EDIÇÃO V. 688 - SEÇÃO II
PROCESSO: 5319284-24.2024.8.09.0176

Disponibilização: segunda-feira, 02/12/2024

Publicação: terça-feira, 03/12/2024

13h30min). A Assembleia Geral de Credores terá por ordem o dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores e será presidida pelo Administrador Judicial nomeado por este juízo CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, com escritório estabelecido Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120. Telefones: (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559. E-mail: cinco5@stenius.com.br. Website: <http://stenius.com.br>. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia no movimento nº 55, fora autua nº 5319284-24.2024.8.09.0176 e s/n da Administração Judicial (<http://stenius.com.br/>) **HABILITAÇÃO PRÉVIA PARA PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA VIRTUAL**, PARA PARTICIPAREM DA AGC, OS CREDORES DEVERÃO, **SOB PENA DE SUA PARTICIPAÇÃO NA AGC SER INDEFERIDA**, PROMOVER A HABILITAÇÃO PRÉVIA INDIVIDUAL JUNTO À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ENCAMINHANDO, **ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS) ANTES DO INÍCIO DA ASSEMBLEIA**, e-mail para assessoriacinco5@stenius.com.br, informando seu interesse na habilitação prévia para a AGC (indicando no campo assunto “Habilitação Prévia AGC”); o seu nome; CPF/CNPJ; endereço; telefone celular e o e-mail de contato; nome do procurador/representante que participará da AGC (se for o caso). O e-mail deverá ser instruído com os seguintes documentos: **a)** se credor pessoa natural: a identidade e CPF digitalizados; **b)** se credor pessoa jurídica: os atos constitutivos digitalizados (para sociedade simples e limitada: última alteração contratual. Para sociedade anônima: estatuto social e última ata registrada de eleição da diretoria, registrados perante a Junta Comercial), cartão do CNPJ e identidade e CPF do representante legal (administrador), tudo digitalizado. Em se tratando de credor estrangeiro, todos os documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução juramentada, dispensado o apostilamento/notarização dos documentos **RECEBIMENTO DO LINK INDIVIDUAL DE ACESSO À ASSEMBLEIA VIRTUAL**; Aos credores habilitados será encaminhado, **através do e-mail de contato informado na habilitação prévia**, o link de acesso ao ambiente virtual da AGC, além das instruções necessárias para a participação do credor na mesma. **REGISTRE-SE QUE OS PRÓPRIOS CREDORES PODERÃO SE HABILITAR, SEM REPRESENTAÇÃO, VIRTUALMENTE NO AMBIENTE DA ASSEMBLEIA ACIMA INDICADA, DENTRO DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO ESTABELECIDO. PROCURAÇÕES:** Nos termos do artigo 37, §4º, da Lei nº 11.101/2005, o credor poderá ser representado na AGC por procurador ou representante legal (administrador; diretor, etc.), desde que entregue ao administrador judicial, através do e-mail assessoriacinco5@stenius.com.br, **até 24 (vinte e quatro) horas antes da data Assembleia e conjuntamente com as informações e documentos inerentes à Habilitação Prévia**, documento hábil que comprove seus poderes para participar e votar no certame ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Para os efeitos de representação na assembleia por procurador, o credor deverá apresentar instrumento de procuração pública ou particular outorgando poderes específicos para participarem da Assembleia Geral de Credores e deliberarem sobre a ordem do dia, sendo que, na hipótese de procuração particular, a mesma deverá vir acompanhada da cópia da identidade e CPF do outorgante, se pessoa física, podendo ser assinada digitalmente, através de certificado digital ou outro meio de comprovação da autoria e



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2024 19:47:39
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS
Localizar pelo código: 109887605432563873764722569, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

228 de 827

ANO XVI - EDIÇÃO V. 688 - SEÇÃO II
PROCESSO: 5319284-24.2024.8.09.0176

Disponibilização: segunda-feira, 02/12/2024

Publicação: terça-feira, 03/12/2024

integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do art. 10, §2º da MP 2.200-2/2001. Na hipótese de pessoa jurídica, a procuração deve ser acompanhada dos atos constitutivos da sociedade, onde deverão estar demonstrados os poderes daquele que assina a procuração, sendo dispensado o reconhecimento de firma do outorgante. **SINDICATOS:** Nos termos do artigo 37, §§5º e 6º, da Lei nº 11.101/2005, os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia, devendo apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar. O trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles. **1ª ADVERTÊNCIA:** NO DIA DA ASSEMBLEIA NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS RELATIVOS À DEMONSTRAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DO CREDOR PESSOA JURÍDICA, DEVENDO TAIS DOCUMENTOS SEREM APRESENTADOS NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO, SOB PENA DE NÃO CREDENCIAMENTO PARA A ASSEMBLEIA. O mesmo se aplica em relação aos credores pessoa física e jurídica representados por procuradores. **2ª ADVERTÊNCIA:** É de responsabilidade exclusiva do credor a manutenção do sigilo do login e senha de acesso ao ambiente virtual e os canais de contato para suporte em relação a problemas técnicos e saneamento de dúvidas **3ª ADVERTÊNCIA:** Para solução de problemas técnicos de acesso à plataforma e saneamento de dúvidas, durante todo o período destinado ao credenciamento dos credores e durante a realização da AGC, a administração judicial disponibilizará os seguintes canais oficiais para suporte: telefone – (62) 9 9991-7379 ou (62) 9 9147-3559; ou por e-mail – assessoriacinco5@stenius.com.br. **POR FIM:** A Assembleia Geral de Credores virtual será gravada e terá seu conteúdo disponibilizado no site da administração judicial (<http://stenius.com.br/>). Deverá o devedor afixar, de forma ostensiva, na sua sede e filiais, a cópia do aviso de convocação da AGC. E, para que produza os efeitos de direito, será o presente edital publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume. Clientes de que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sítio eletrônico <http://www.tjgo.jus.br>.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/11/2024 19:47:39
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS
Localizar pelo código: 109887605432563873764722569, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

228 de 827

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.instagram.com/stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

5 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/2005
24/04/2024	24/04/2024	Distribuição do pedido de RJ	1	
09/05/2024	09/05/2024	Deferimento do Processamento RJ	5	Art. 52
10/05/2024	10/05/2024	Comunicado Aceite do Encargo	8	Art. 33
13/05/2024	13/05/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	7	
24/06/2024	24/06/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	51	Art. 52, § 1º
09/07/2024	09/07/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
12/07/2024	12/07/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	55	Art. 53
23/08/2024	23/08/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	65	Art. 7º, § 2º
23/08/2024	23/08/2024	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	65	Art. 7º, II e Art. 53
04/09/2024	04/09/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
24/09/2024	24/09/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
07/10/2024	07/10/2024	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
03/12/2024	03/12/2024	Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
23/01/2025		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
30/01/2025		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
05/11/2024	05/11/2024	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

6 BALANÇO PATRIMONIAL, BALANCETE DE VERIFICAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Consoante se infere dos seguintes documentos contábeis fornecidos, a **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** realiza a sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável o contador RAUL TEODORO OLIVEIRA, inscrita no CRC-MT sob o n.º 017507/O (CPF 009.708.271-64).

Outrossim, conforme reportado em linhas volvidas, até o protocolo deste boletim, a devedora não instaurou o incidente para prestação de contas mensais de suas atividades empresariais.

Por fim, em atenção às requisições formalizadas por intermédio do Termo de Diligência, a devedora apresentou apenas parte da documentação requestadas, das quais destacamos as seguintes individualizadas abaixo.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.go)

ESPECIALISTA EM RESULTADO

Empresa: GEBRAS ALIMENTOS LTDA	03/04	0002			
21/5/22 22.6.94/2005-70	Número Livro:	0007			
Período: 01/01/2021 - 31/10/2024					
Não Junta Geral: Data: 02/04/2020					
RAI ANEXE					
Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
77	TAXA CENEA	0,00	251,00	0,00	251,00
RESUMO DO BALANCE					
ATIVO		4.413.386,60	0,00	0,00	4.413.386,60
PASSIVO		4.412.394,65	0,00	21,92	4.412.613,59
DIFERENÇA		0,00	391,95	0,00	391,95
RECEITAS		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTA DOADORAS		4.412.394,65	391,95	0,00	4.412.686,60
CONTA DOADORAS		4.412.394,65	0,00	21,92	4.412.613,59
RESULTADO DO MES		0,00	391,95	0,00	391,95
RESULTADO DO EXERCICIO		0,00	391,95	0,00	391,95
VLTZ 8 349772 48820		RAI - 0002/03 01/01/24			
0002/03/01/01/01/01		Regime CF - 0002/03/01/01/01/01			
CPF: 0002/03 48820		CPF: 0002/03 27-1-04			

Boleto enviado para FAL, RODRIGO OLIVEIRA

 (62) 99991-7379
  [stenius.go](https://www.instagram.com/stenius.go)

 (62) 99147-3559
  [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

7 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

Com base nos parciais documentos municiados pela devedora até a presente data, extraímos as seguintes informações (expressas em milhares de reais):

7.1 Resultado Mensal

DRE (MENSAL)												
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 9	-R\$ 1	-R\$ 20	-R\$ 12	-R\$ 10	-R\$ 10	
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 9	-R\$ 1	-R\$ 20	-R\$ 12	-R\$ 10	-R\$ 10	
Variação mensal – R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8	-R\$ 19	R\$ 7	R\$ 2	-R\$ 0	
			0%	0%	0%	0%	-90%	2229%	-38%	-20%	5%	
Acumulado no ano		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 9	-R\$ 10	-R\$ 29	-R\$ 41	-R\$ 51	-R\$ 61	

DRE (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	-R\$ 10	-R\$ 10	5%
Total		-R\$ 10	-R\$ 10	5%

DRE (MENSAL)

Mês	DRE (MENSAL)
set/24	-R\$ 10
out/24	-R\$ 10

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

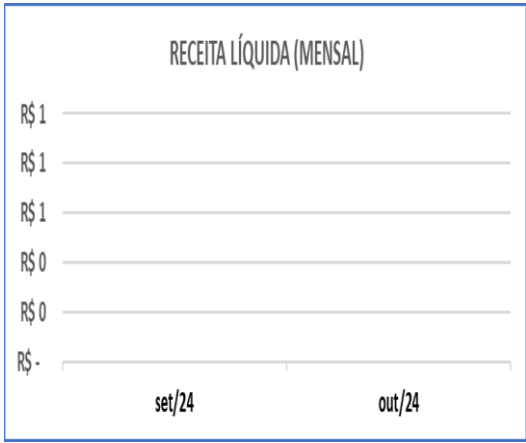
STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

7.2 Receita Líquida

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	-100%	0%	0%	0%	0%
Acumulado no ano		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24	R\$ 24	R\$ 24	R\$ 24	R\$ 24	R\$ 24

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

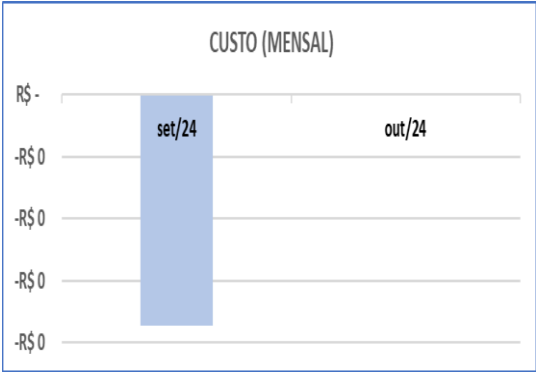
STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

7.3 Custo

CUSTO (MENSAL)											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1	-R\$ 0	R\$ -
	Total	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1	-R\$ 0	R\$ -
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1	R\$ 0	R\$ 0
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	-93%	-100%
Acumulado no ano		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 1

CUSTO (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ -	-R\$ 0	0%
Total		R\$ -	-R\$ 0	0%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

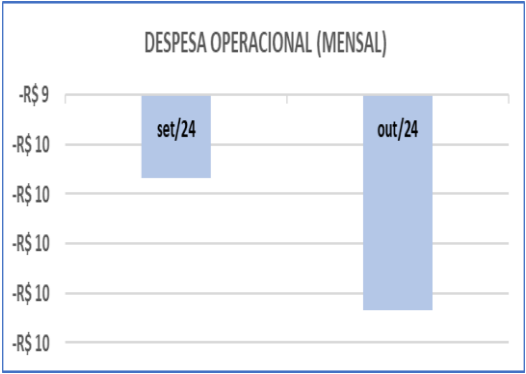
STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

7.4 Despesa Operacional

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	-R\$ 33	-R\$ 1	-R\$ 20	-R\$ 12	-R\$ 10	-R\$ 10
	Total	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	-R\$ 33	-R\$ 1	-R\$ 20	-R\$ 12	-R\$ 10	-R\$ 10
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 19	R\$ 8	R\$ 2	-R\$ 1
			0%	0%	0%	0%	0%	2229%	-40%	-17%	5%
Acumulado no ano		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 33	-R\$ 33	-R\$ 53	-R\$ 65	-R\$ 74	-R\$ 85

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	-R\$ 10	-R\$ 10	5%
Total		-R\$ 10	-R\$ 10	5%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

7.5 Despesa Não Operacional

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Acumulado no ano		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	set/24 out/24

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

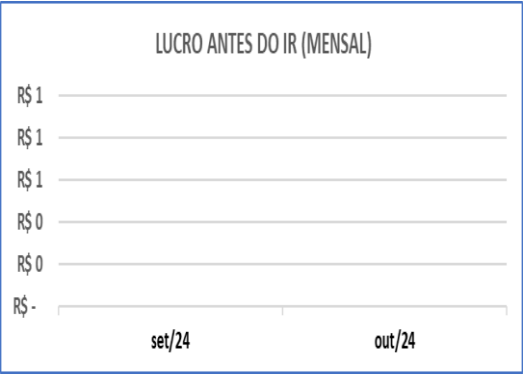
STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

7.6 Lucro Antes do IR

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Acumulado no ano		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

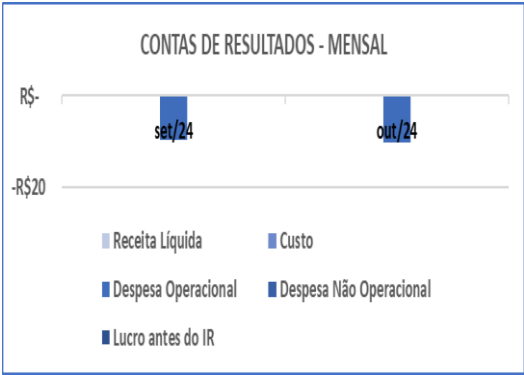
STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

7.7 Contas de Resultado

CONTAS DE RESULTADO													
ORD	Contas	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mal/24	Jun/24	Jul/24	ago/24	set/24	out/24	Acumulado	
1	Receita Líquida	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24	
2	Custo	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1	-R\$ 0	R\$ -	-R\$ 1	
3	Despesa Operacional	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	-R\$ 33	-R\$ 1	-R\$ 20	-R\$ 12	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 85	
4	Despesa Não Operacional	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5	Lucro antes do IR	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 9	-R\$ 1	-R\$ 20	-R\$ 12	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 61	
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8	-R\$ 19	R\$ 7	R\$ 2	-R\$ 0		
			0%	0%	0%	0%	-90%	2229%	-38%	-20%	5%		

CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Contas	out/24	set/24	Variação - %
1	Receita Líquida	R\$ -	R\$ -	0%
2	Custo	R\$ -	-R\$ 0	0%
3	Despesa Operacional	-R\$ 10	-R\$ 10	5%
4	Despesa Não Operacional	R\$ -	R\$ -	0%
5	Lucro antes do IR	R\$ -	R\$ -	0%
Total		-R\$ 10	-R\$ 10	5%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go

STENIUS

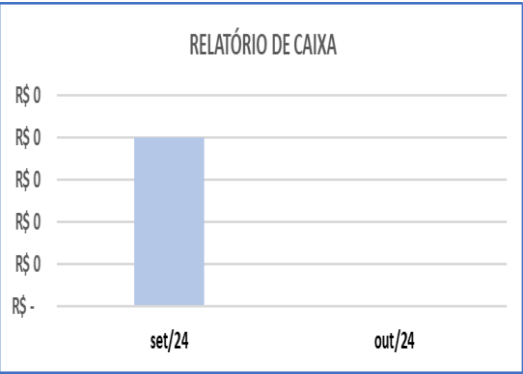
ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

8.1 Relatório de Caixa

RELATÓRIO DE CAIXA											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 3	R\$ 4	R\$ 3	R\$ 0	R\$ 0	R\$ -
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 3	R\$ 4	R\$ 3	R\$ 0	R\$ 0	R\$ -
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 3	-R\$ 0	-R\$ 0
			0%	0%	0%	0%	34%	-25%	-97%	-90%	-100%

RELATÓRIO DE CAIXA				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ -	R\$ 0	-100%
Total		R\$ -	R\$ 0	-100%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8.2 Aplicações Financeiras

APLICAÇÕES FINANCEIRAS											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%

APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
set/24	out/24

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

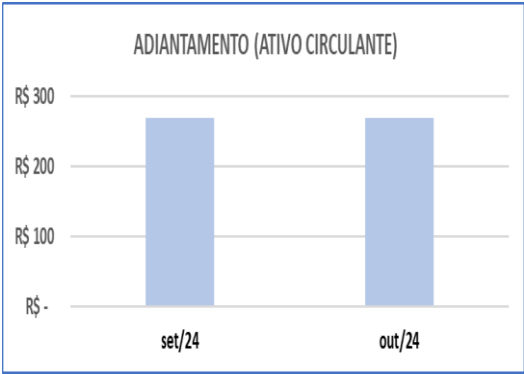
STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 269	R\$ 269	R\$ 269	R\$ 269	R\$ 269	R\$ 269
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 269	R\$ 269	R\$ 269	R\$ 269	R\$ 269	R\$ 269
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 269	R\$ 269	0%
Total		R\$ 269	R\$ 269	0%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8.4 Outros Ativos (Circulante)

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
set/24	out/24

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8.5 Estoques (Circulante)

ESTOQUES (CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 2.229	R\$ 2.229	R\$ 2.229	R\$ 2.229	R\$ 2.229	R\$ 2.229
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 2.229	R\$ 2.229	R\$ 2.229	R\$ 2.229	R\$ 2.229	R\$ 2.229
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

ESTOQUES (CIRCULANTE)				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 2.229	R\$ 2.229	0%
Total		R\$ 2.229	R\$ 2.229	0%

ESTOQUES (CIRCULANTE)	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
set/24	out/24

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8.6 Outros Ativos (Não Circulante)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
set/24	out/24

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

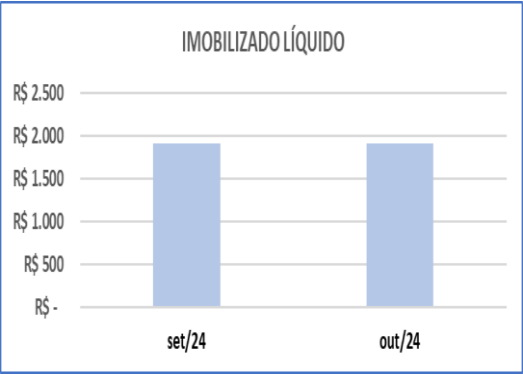
STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8.7 Imobilizado Líquido

IMOBILIZADO LÍQUIDO											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 1.914	R\$ 1.914	R\$ 1.914	R\$ 1.914	R\$ 1.914	R\$ 1.914
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 1.914	R\$ 1.914	R\$ 1.914	R\$ 1.914	R\$ 1.914	R\$ 1.914
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

IMOBILIZADO LÍQUIDO				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.914	R\$ 1.914	0%
Total		R\$ 1.914	R\$ 1.914	0%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

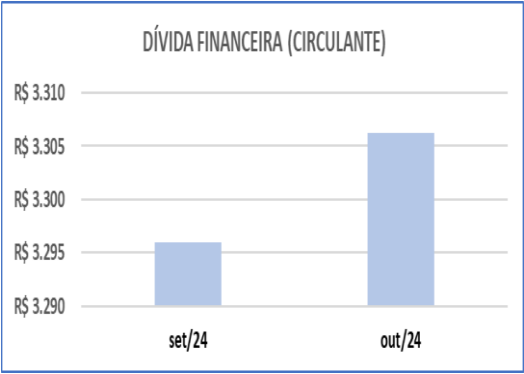
STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8.8 Dívida Financeira (Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 3.304	R\$ 3.312	R\$ 3.319	R\$ 3.328	R\$ 3.296	R\$ 3.306
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 3.304	R\$ 3.312	R\$ 3.319	R\$ 3.328	R\$ 3.296	R\$ 3.306
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8	R\$ 8	R\$ 8	-R\$ 32	R\$ 10
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	-1%	0%

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 3.306	R\$ 3.296	0%
Total		R\$ 3.306	R\$ 3.296	0%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

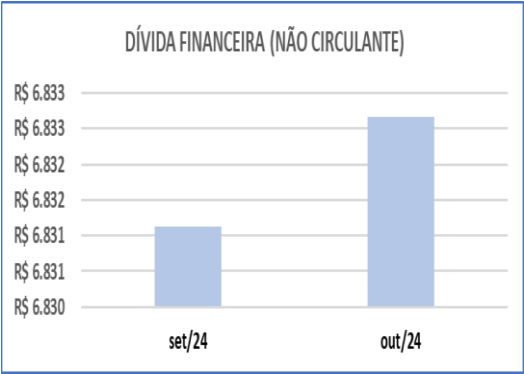
STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8.9 Dívida Financeira (Não Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 6.824	R\$ 6.819	R\$ 6.830	R\$ 6.831	R\$ 6.833	R\$ 6.833
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 6.824	R\$ 6.819	R\$ 6.830	R\$ 6.831	R\$ 6.833	R\$ 6.833
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 5	R\$ 11	R\$ 1	R\$ 2	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 6.833	R\$ 6.831	0%
Total		R\$ 6.833	R\$ 6.831	0%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

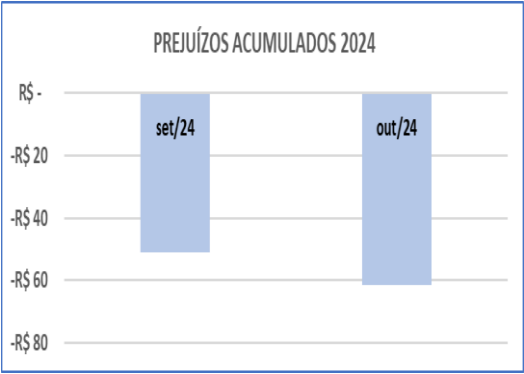
STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

8.10 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 9	-R\$ 10	-R\$ 29	-R\$ 41	-R\$ 51	-R\$ 61
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 9	-R\$ 10	-R\$ 29	-R\$ 41	-R\$ 51	-R\$ 61
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 9	-R\$ 1	-R\$ 20	-R\$ 12	-R\$ 10	-R\$ 10
			0%	0%	0%	0%	10%	204%	42%	24%	20%

PREJUÍZOS ACUMULADOS 2024				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	-R\$ 61	-R\$ 51	20%
Total		-R\$ 61	-R\$ 51	20%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

9 INDICADORES FINANCEIROS – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

9.1 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03

LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	0,03	0,03	0%

LIQUIDEZ GERAL

Mês	Valor
set/24	0,03
out/24	0,03

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

9.2 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	-0,59	-0,59	-0,59	-0,59	-0,59	-0,59

LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	-0,59	-0,59	0%

LIQUIDEZ SECA

Mês	Valor
set/24	-0,59
out/24	-0,59

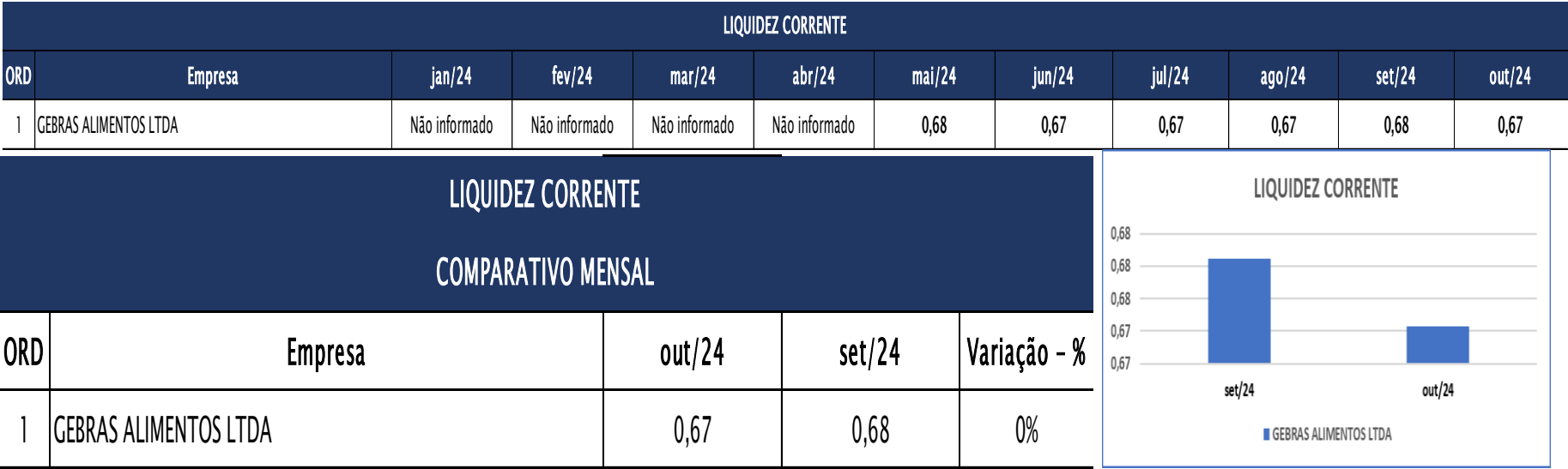
Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

9.3 Liquidez Corrente



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 [stenius.go](#)
 (62) 99147-3559 [stenius.go](#)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

9.4 Endividamento Geral

ENVIDAMENTO GERAL											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	2,29	2,29	2,30	2,30	2,30	2,30

ENDIVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	2,30	2,30	0%

ENDIVIDAMENTO GERAL

Mês	Valor
set/24	2,30
out/24	2,30

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

9.5 Solvência Geral

SOLVÊNCIA GERAL											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0,44	0,44	0,44	0,43	0,44	0,44

SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	0,44	0,44	0%

SOLVÊNCIA GERAL

Mês	Solvência Geral
set/24	0,44
out/24	0,44

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

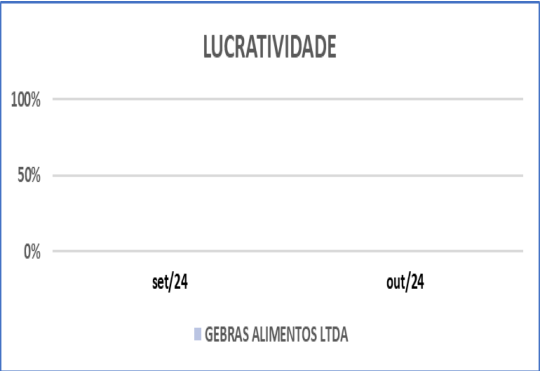
STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

9.6 Lucratividade

LUCRATIVIDADE											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	0%	0%	0%	0%	-37%	0%	0%	0%	0%	0%

LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	0%	0%	0%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

10 ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

10.1 Ativo Acumulado

ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 4.415	R\$ 4.416	R\$ 4.415	R\$ 4.412	R\$ 4.412	R\$ 4.412
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 4.415	R\$ 4.416	R\$ 4.415	R\$ 4.412	R\$ 4.412	R\$ 4.412
Variação Mensal – R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 3	-R\$ 0	-R\$ 0
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

ATIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 4.412	R\$ 4.412	0%
Total		R\$ 4.412	R\$ 4.412	0%

ATIVO ACUMULADO

Mês	Valor (R\$)	Variação (%)
set/24	4.412	-
out/24	4.412	0%

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

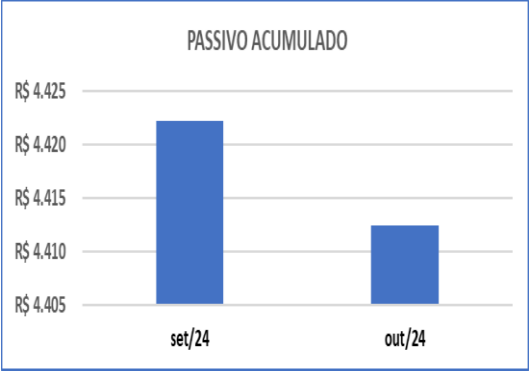
STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

10.2 Passivo Acumulado

ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 4.571	R\$ 4.574	R\$ 4.593	R\$ 4.412	R\$ 4.422	R\$ 4.412
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 4.571	R\$ 4.574	R\$ 4.593	R\$ 4.412	R\$ 4.422	R\$ 4.412
Variação Mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3	R\$ 19	-R\$ 180	R\$ 10	-R\$ 10
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	-4%	0%	0%

PASSIVO ACUMULADO				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 4.412	R\$ 4.422	0%
Total		R\$ 4.412	R\$ 4.422	0%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

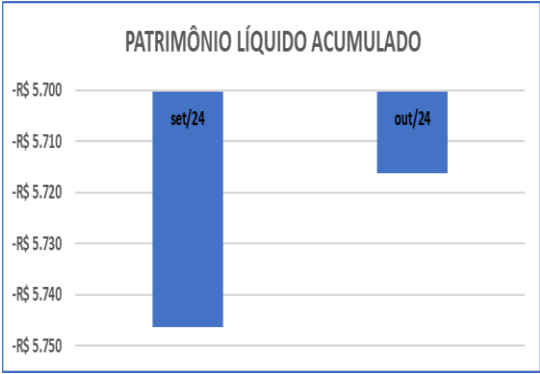
STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

10.3 Patrimônio Líquido

PATRIMÔNIO LÍQUIDO ACUMULADO											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 5.557	-R\$ 5.557	-R\$ 5.557	-R\$ 5.746	-R\$ 5.746	-R\$ 5.716
	Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 5.557	-R\$ 5.557	-R\$ 5.557	-R\$ 5.746	-R\$ 5.746	-R\$ 5.716
Variação Mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 190	R\$ -	R\$ 30
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	3%	0%	-1%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO ACUMULADO				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	-R\$ 5.716	-R\$ 5.746	-1%
	Total	-R\$ 5.716	-R\$ 5.746	-1%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

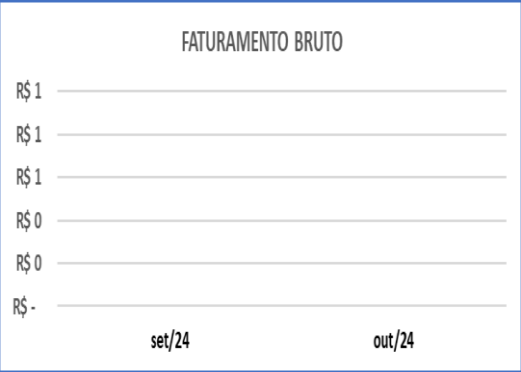
ESPECIALISTA
EM RESULTADO

11. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

11.1 Faturamento Bruto

ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação Mensal – R\$ e %			R\$ -	R\$ -		R\$ -	-R\$ 24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	R\$ -	0%	-100%	0%	0%	0%	0%

FATURAMENTO BRUTO				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

11.2 Receita x Custo

RECEITA X CUSTOS																
ORD	Empresa	jan/24			fev/24			mar/24			abr/24			mai/24		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	R\$ 24	R\$ -	0%
Total		Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	R\$ 24	R\$ -	0%

RECEITA X CUSTOS																
ORD	Empresa	jun/24			jul/24			ago/24			set/24			out/24		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ 1	0%	R\$ -	-R\$ 0	0%	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ 1	0%	R\$ -	-R\$ 0	0%	R\$ -	R\$ -	0%

RECEITA X CUSTOS				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	0%	0%	0%
Total		0%	0%	0%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

11.3 Receita x Resultado

RECEITA X RESULTADO																
ORD	Empresa	jan/24			fev/24			mar/24			abr/24			mai/24		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	R\$ 24	-R\$ 9	-37%
Total		Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	R\$ 24	-R\$ 9	-37%

RECEITA X RESULTADO																
ORD	Empresa	jun/24			jul/24			ago/24			set/24			out/24		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ -	-R\$ 1	0%	R\$ -	-R\$ 20	0%	R\$ -	-R\$ 12	0%	R\$ -	-R\$ 10	0%	R\$ -	-R\$ 10	0%
Total		R\$ -	-R\$ 1	0%	R\$ -	-R\$ 20	0%	R\$ -	-R\$ 12	0%	R\$ -	-R\$ 10	0%	R\$ -	-R\$ 10	0%

RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	out/24	set/24	Variação - %
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	0%	0%	0%
Total		0%	0%	0%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

12. RECURSOS HUMANOS – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

12.1 Funcionários e Colaboradores

ORD	Empresa	jan/24		fev/24		mar/24		abr/24		mai/24		jun/24		jul/24		ago/24		set/24		out/24	
		CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		0		0		0		0		0		0		0		0		0		0	

FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES -CLT e PJ						
COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	out/24		set/24		Variação - %
		CLT	PJ	CLT	PJ	
1	GEBRAS ALIMENTOS LTDA	0	0	0	0	0%
Total		0		0		0%

FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES - CLT e PJ

set/24	out/24
0	0

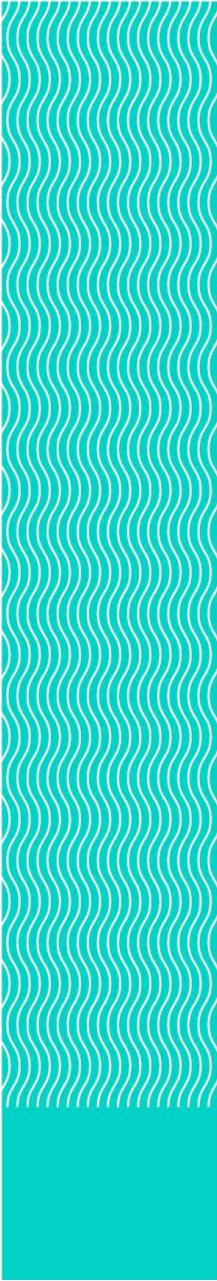
Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

13. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM OUTUBRO DE 2024 (em milhares de reais)



DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS			
1	Resultado Mensal	-R\$	10
2	Faturamento Bruto	R\$	-
3	Receita Líquida	R\$	-
4	Custo	R\$	-
5	Despesa Operacional	-R\$	10
6	Despesa Não Operacional	R\$	-
7	Relatório de Caixa	R\$	-
8	Aplicações Financeiras	R\$	-
9	Adiantamento (Ativo Circulante)	R\$	269
10	Outros Ativos (Circulante)	R\$	-
11	Estoques (Circulante)	R\$	2.229
12	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$	-
13	Imobilizado Líquido	R\$	1.914
14	Dívida Financeira (Circulante)	R\$	3.306
15	Dívida Financeira (Não Circulante)	R\$	6.833
16	Debêntures a Pagar	Não informado	
17	Prejuízos Acumulados	-R\$	61
17	Ebitda	Não informado	

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
 (62) 99147-3559 stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

18	Liquidez Geral		0,03
19	Liquidez Seca		-0,59
20	Liquidez Corrente		0,67
21	Endividamento Geral		2,30
22	Solvência Geral		0,44
23	Lucratividade		0%
24	Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica)		0
25	Ativo Acumulado	R\$	4.412
26	Passivo Acumulado	R\$	4.412
27	Patrimônio Líquido Acumulado	-R\$	5.716
28	Passivo Extraconcursal		Não informado
29	Passivo Fiscal Acumulado	R\$	1.720
30	Contingência		Não informado
31	Inscrito na Dívida Ativa		Não informado
32	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios		Não informado
33	Alienação Fiduciária		Não informado
34	Arrendamento Mercantil		Não informado
35	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ		Não informado
36	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ		Não informado
37	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ		Não informado
38	Liquidez		0,03

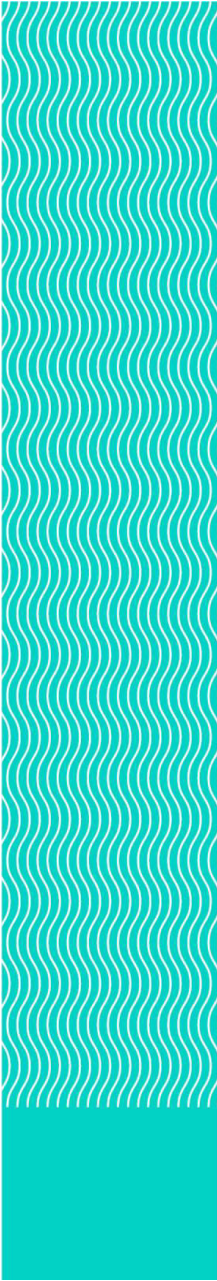
Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](#)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](#)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

39	Receita x Custo	0%
40	Receita x Resultado	0%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](#)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](#)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

14 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES E DE SEUS ADMINISTRADORES
DURANTE O PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No curso do processamento da recuperação judicial, os sócios e administradores da sociedade empresária permanecem na condução de sua atividade empresarial, bem como os órgãos sociais e conselhos da pessoa jurídica continuam a funcionar de acordo com a disciplina preconizada no estatuto social, assim como os termos do empresário individual, seja de responsabilidade limita ou ilimitada, sob a fiscalização tanto da administração judicial (art. 22 da Lei n.º 11.101/2005) e como, quando constituído, do Comitê de Credores (art. 27 da LRF).

Todavia, em contrapartida a manutenção do gestor na condução dos trabalhos da atividade empresarial, a legislação vigente estabelece determinadas providências, veda práticas específicas e estabelece penalidades na hipótese de sobrexceder os limites traçados pela norma regulamentadora.

Sobre o tema, Marcelo Sacramone leciona que:

“[...]

As hipóteses de afastamento são taxativas na Lei. Estabelece o art. 64 que o devedor ou os administradores poderão ser afastados se tiverem sido condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente; houver indícios veementes de terem cometido crime previsto nesta Lei; agiram com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores; efetuaram gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial; efetuaram despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas; descapitalizaram injustificadamente a empresa ou realizaram operações prejudiciais ao seu funcionamento regular; simularam ou omitiram créditos ao apresentar a relação de credores; negaram-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê; ou tiverem seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.

Esse afastamento poderá ocorrer a qualquer momento no processo de recuperação, antes da Assembleia Geral de Credores que deliberará sobre o plano de recuperação, ou durante a fase de fiscalização judicial. Exceto se estabelecido de modo diverso ao plano de recuperação judicial apresentado aos credores, o afastamento poderá até o encerramento do processo de recuperação judicial.

[...]”.

(SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Saraiva JUR. 5ª Edição – 2024, página 341).

Nesta concepção, a exegese do art. 64 da LRF disciplina que, *in verbis*:

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

- I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;
- II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;
- III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;
- IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas:
 - a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial;
 - b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;
- d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;
- V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;
- VI – tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.
- Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do **caput** deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

A propósito, Daniel Carnio disciplina o seguinte sobre cada hipótese de afastamento, a saber:

“[...]”
I – Afastamento dos administradores por condenação criminal definitiva.

O administrador deverá ser afastado da gestão da empresa em recuperação quando ocorrer a sua condenação, por sentença penal transitada em julgado por crime cometido no âmbito da recuperação judicial ou falências anteriores; por crime contra o patrimônio (CP, arts. 155 a 180); contra a economia popular (Lei 1.521/1951); ou contra a ordem econômica (Leis 8.137/1990 e 12.529/2011).

A conduta verificada nesses tipos penais é incoerente com o que se espera de um administrador social em situação de fragilidade, como na crise econômico-financeira que a recuperanda busca superar. Todavia, em respeito ao princípio da presunção de inocência, garantida pelo inc. LVII do art. 5º da CF/1988, o afastamento do devedor com base nessa hipótese só pode ocorrer se houver o trânsito em julgado da sentença condenatória (TOMAZETTE, 2019, p. 66).

Marlon Tomazette (2019, p. 272) afirma que, no que tange à condenação por crimes falimentares em processos anteriores, há de se separar duas situações: (i) se a condenação definitiva é anterior ao pedido de recuperação judicial, o processo sequer poderá ter andamento, porquanto a ausência da condenação do devedor, dos administradores e dos

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

controladores por crime falimentar é requisito para o próprio pedido de recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 48);
(ii) se a condenação definitiva se deu posteriormente ao pedido de recuperação, aí sim ha-verá o afastamento do devedor ou de seus administradores. Há consequências bem distintas, portanto, a depender especificamente do momento em que se tornou definitiva a condenação do devedor pela prática dos crimes acima mencionados.

II – Afastamento dos administradores pela existência de _indícios veementes de crimes falimentares.

Os crimes falimentares estão previstos entre os arts. 168 e 178 da Lei 11.101/2005 e, no contexto da recuperação judicial, a constatação de indícios das condutas tipificadas nesses dispositivos já é motivo suficiente para requerer o afastamento do gestor. Sendo assim, no caso dos crimes falimentares, não há o requisito da condenação, mas, simplesmente, de que os indícios da ocorrência sejam contundentes.

Trata-se, segundo Mamede (2019, p. 196), de provimento acautelatório fundamentado em elementos subjetivos, os quais, quando considerados em conjunto, podem apontar a existência de risco aos interesses dos credores, em razão da presença de indícios veementes da ocorrência desses crimes. Sendo assim, para que ocorra esse afastamento não se exige que o magistrado demonstre que um crime efetivamente foi cometido, mas apenas que tenha a aparência de que tenha ocorrido, ou seja, a verossimilhança da ocorrência de crime.

III – Afastamento dos administradores em virtude de dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores.

O dolo é a conduta de levar alguém a praticar um ato que não praticaria normalmente, visando a obter vantagem, geralmente com vista ao enriquecimento sem causa (TARTUCE, 2020, p. 473). A simulação ocorre quando há um desacordo entre a vontade declarada ou manifestada e a vontade interna, ou seja, há uma discrepância entre a verdadeira intenção e a declaração (TARTUCE, 2020, p. 505). Na simulação, as duas partes contratantes estão combinadas e objetivam iludir terceiros. Por fim, a fraude contra credores caracteriza-se quando o devedor age maliciosamente, em estado de insolvência ou na iminência de tomar-se insolvente, para dispor de maneira gratuita ou onerosa do seu patrimônio, afastando a possibilidade de ter que deles se desfazer para satisfazer as obrigações por ele as- sumidas em momento anterior à transmissão (TARTUCE, 2020, p. 409).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Um mau gestor à frente da empresa dificulta o atingimento dos objetivos do processo recuperacional, em que é necessária uma atitude de cooperação e boa-fé.

Conforme salienta Gladston Mamede (2019, p. 198), para a incidência dessa hipótese de afastamento não é necessária a verificação do resultado desejado, qual seja, um prejuízo aos credores, para que se caracterize a ação e, com ela, a causa legal de destituição do administrador empresarial. Nesse sentido, o efetivo prejuízo dos credores não é hipótese de afastamento da condução negocial, mas sim a ação de má-fé, mesmo que não acarrete resultado algum.

IV, “a” – Afastamento dos administradores em virtude de gastos pessoais excessivos em relação à situação patrimonial.

Da mesma forma que a hipótese anterior, a conduta de gastos excessivos é repreendida porque representa grande risco para o resultado útil do processo de recuperação, pois, ao invés de colaborar para o soerguimento da empresa o administrador da devedora, com essa atitude, agrava a crise.

Para Marlon Tomazette (2020, p. 274), essa hipótese se aplica também à situação do empresário individual, na hipótese de afastamento do próprio deve-dor. Já no que diz respeito às sociedades empresárias, é necessário fazer uma distinção entre as sociedades de responsabilidade ilimitada e as sociedades de responsabilidade limitada. Quando os administradores também são sócios e possuem responsabilidade ilimitada pelas obrigações sociais, há a possibilidade de afasta-mento pelos gastos excessivos, na medida em que o patrimônio desses sócios também serve de garantia para os credores. Já nas sociedades de responsabilidade li-mitada, os bens pessoais dos sócios não respondem pelas obrigações da empresa em crise, de modo que o autor entende ser inaplicável essa hipótese de afastamento a essas sociedades.

Mamede (2019, p. 200-201), por sua vez, afirma que a aplicação do dispositivo em comento merece algumas ressalvas. Primeiro, no caso de sociedades constituídas sob o regime de responsabilidade ilimitada e subsidiária dos só-cios pelas obrigações sociais, caso o patrimônio dos sócios ilimitadamente responsáveis seja suficiente para, malograda a pretensão de recuperação judicial, fazer frente ao passivo da sociedade e impedir a falência, os gastos que fizerem sem atentar para tal garantia de solvabilidade não podem, em hipótese alguma, dar margem à destituição. Mas, no que diz respeito às sociedades em que a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor a ser integralizado em quotas, a expressão "gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial" deve considerar apenas os gastos

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

feitos pela sociedade, e, aparentemente, para a sociedade, mas que beneficiem o administrador ou a outrem, segundo seu interesse pessoal. Ou, quando há gastos do sócio ou do administrador que sejam incompatíveis com o seu patrimônio pessoal, caracterizando confusão patrimonial e desvio de ativos. Não se considera, nesta perspectiva, a situação patrimonial da sociedade empresária, mas sim do administrador societário.

IV, “b” – Afastamento dos administradores em virtude de despesas injustifi–cáveis por sua natureza ou vulto.

Nesse caso, para que se possa analisar se a despesa é justificável ou não, faz–se necessário levar em consideração o capital e gênero do negócio.

Enquanto a hipótese anterior tratava de gastos pessoais do administra–dor social, esta hipótese consiste em despesas no âmbito da própria empresa, mas que não se justificam em um cenário de crise, em que o administrador social deve agir de forma mais prudente para assegurar o cumprimento de todas as obrigações.

Nesse sentido, Marlon Tomazette (2020, p. 275) exemplifica: reformas meramente estéticas, sem ganhos no exercício da atividade, não se justificam para uma empresa que se encontra em situação de recuperação judicial.

IV, “c” – Afastamento dos administradores em virtude de descapitalização injustificada.

Na mesma lógica da hipótese anterior, a descapitalização injustificada ocorre quando são realizadas operações prejudiciais ao patrimônio e à continuidade das atividades da recuperanda.

Durante a recuperação judicial, os ativos da empresa devem ser preservados para o cumprimento do plano. Qualquer conduta contrária é considerada gestão temerária, passível de gerar o afastamento dos gestores da empresa em recuperação.

IV, “d” – Afastamento dos administradores por simular ou omitir créditos.

A omissão ou simulação de créditos representa uma incúria ao dever de colaborar com o bom andamento do processo. Ao omitir créditos, o devedor pode estar dissimulando a gravidade da crise e, ao simular a existência, o valor

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ou a classificação de algum crédito, pode estar beneficiando um credor em detrimento dos demais, seja pelos direitos de voto, pela classe (natureza do crédito) ou qualquer outro aspecto que afronte o tratamento isonômico dos credores.

Para ensejar afastamento do administrador social, é preciso comprovar que a omissão ou a simulação de crédito foi dolosa, de má-fé, ou seja, com a in-tenção de prejudicar os demais credores.

Quando se trata de erro escusável e de boa-fé, justificado ou comam- paro de decisão judicial, não estará configurada na hipótese.:

V – Afastamento dos administradores em virtude de negativa de prestação de informações.

A negativa de prestação de informações (razoáveis e lícitas) que tenham sido solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê de Credores também é hipótese legal de afastamento do devedor ou de seus administradores sociais da empresa em recuperação, por falta de cumprimento dos deveres de cooperação e transparência, essenciais para o bom desenvolvimento do processo.

[...]”.

(CARNIO. Daniel Costa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. 5ª Ed. Curitiba: Juruá Editora, 2004. Páginas 360/363).

Consoante alhures já pormenorizado em linhas pretéritas, o mecanismo jurídico deste procedimento recuperacional tem o objetivo precípuo de assegurar à sociedade empresária condições para que promova a negociação com seus credores e meios de manter e soerguer sua atividade empresarial.

Como consectário lógico deste princípio basilar e norteador do instituto jurídico, a legislação regente veda à devedora a realização de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, já que, na esteira deste preceito, os recursos auferidos devem ser inteiramente empregados para este fim.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

WhatsApp (62) 99991-7379
Instagram stenius.go
Facebook stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Eis a norma positiva no art. 6º-A, da Lei n.º 11.101/2005:

Art. 6º-A. É vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

O art. 6º-A da LRF remete à disposição ao art. 168, que disciplina que constitui crime o ato fraudulento de que resulte ou possa resultar em prejuízos aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

A finalidade desta previsão, repita-se, é justamente preservar os ativos do devedor para a satisfação das obrigações perante os credores, sendo vedada, portanto, a distribuição de lucros ou dividendos a sócios e acionistas, até a aprovação do PRJ, consoante, inclusive, o magistério de Sacramone:

“[...] De acordo com o art. 6º-A, inserido pela Lei 14.112/2020, é vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art.168. Trata-se de dispositivo que direciona os esforços do devedor para o soerguimento da sua atividade econômica e a destinação dos eventuais recursos daí resultantes à superação da crise até a aprovação do plano pelos credores – na verdade, a limitação deve se estender até a homologação judicial do plano: Está correta a percepção do legislador. Não faz sentido que o devedor, remunerar o capital investido na empresa em crise antes de deter o plano de recuperação judicial aprovado pelos seus credores e homologado judicialmente. Porém, essa vedação perdura tão-somente até a homologação do plano de recuperação judicial, sendo possível, portanto, distribuir dividendos durante o processo desde que ultrapassada essa fase, mesmo sem previsão expressa no plano.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

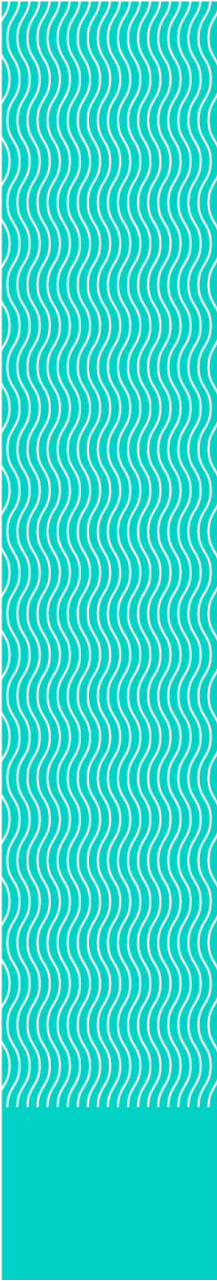
WhatsApp (62) 99991-7379 | Instagram stenius.go
WhatsApp (62) 99147-3559 | Facebook stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Resta claro que não apenas a distribuição formal de dividendos está vedada, mas, também, qualquer forma simulada de se atingir o mesmo fim, como a concessão de mútuo ao sócio e a distribuição de juros sobre o capital próprio. Esse é o espírito que subjaz essa previsão legal.
[...].
(SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Saraiva JUR. 5ª Edição – 2024, página 341).

Desta forma, cômico destas premissas regimentares estatuídas na Lei de Recuperação Judicial, esta administração judicial informa não ter vislumbrado, a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pela devedora, e não ter percebido qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados, sobre as práticas vedadas pela norma vigente, acima relatadas.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 [stenius.go](#)
 (62) 99147-3559 [stenius.go](#)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento (evento 7), da primeira relação de credores e síntese processual (evento 51), e protocolizado o Plano de Recuperação Judicial (evento 55), sobrevivendo a apresentação do Relatório desta Administração Judicial sobre o PRJ (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRF), bem como, por conseguinte, a publicação da 2ª Relação de Credores e aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 65), juntada de Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (evento 104), com desencadeamento dos prazos, apresentação de objeções pelos credores, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Ademais, conforme consta no Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, publicado em 03/12/2024 no DJe, a AGC foi convocada na modalidade virtual, pelo Sistema Online de Tele Transmissão (em link a ser enviado ao credor habilitado previamente – plataforma: ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS, “ZOOM”), para os dias 23 de janeiro de 2025, às 14h (credenciamento a partir das 13h30min), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e em 2ª (segunda) convocação, no mesmo ambiente virtual, com qualquer número de credores, no dia 30 de janeiro de 2025, às 14h (credenciamento a partir das 13h30min).

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A Assembleia Geral de Credores terá por ordem o dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Outrossim, conforme já encartado neste reporte em linhas pretéritas, esta Administração Judicial tem buscado contato e interação com a empresa **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta RJ, mas, considerando o não atendimento cabal e conclusivo das diligências investidas, sem êxito, sendo imperioso que a devedora promova o atendimento integral e tempestivo no fornecimento das informações e envio de dados para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar.

Noutra vertente, dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados, sendo os dados indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis de outubro de 2024.

Após análise dos dados disponibilizados, apurou-se que o resultado foi prejuízo de –R\$ 10 mil, igual ao mês anterior (–R\$ 10 mil); o faturamento bruto: R\$ 0, igual ao mês anterior (R\$ 0); os custos: R\$ 0 mil, igual ao mês anterior –R\$ 0; as despesas operacionais: –R\$ 10 mil, igual ao mês anterior (–R\$ 10 mil); despesas e receitas não operacionais: R\$ 0, igual ao mês anterior (R\$ 0); o caixa: R\$ 0, igual ao mês anterior (R\$ 0 mil); a ebtida não informada; a lucratividade de 0%, igual ao mês anterior (0%); a receita versus custo: de 0%, igual ao mês anterior (0%); e a receita versus resultado: de 0%, igual ao mês anterior.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

A força direta de trabalho e o passivo extraconcursal permanecem não informados.
Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pela **GEBRAS ALIMENTOS LTDA**;
- 2) A intimação da devedora para que apresente as informações e documentos requestados por esta Administração Judicial, por intermédio do 1º Termo de Diligência, conforme pormenorizadamente relatados nos subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.6, 3.1.10, 3.1.13, 3.1.14, 3.1.18, 3.1.19, 3.1.20, 3.1.21 e 3.1.22 do 2º RMA e à luz das exigências da Lei n.º 11.101/2005 e determinado por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial de evento 5, notadamente:
 - a. “d.1) com fulcro no art. 52, inciso IV, da LRF, que apresentem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente a ser instaurado pela devedora e autuado especificamente para tanto;”.
- 3) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62)

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  [stenius.go](https://www.stenius.go)
 (62) 99147-3559  [stenius.go](https://www.stenius.go)

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

99991–7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia–GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

 (62) 99991-7379  stenius.go
 (62) 99147-3559  stenius.go